



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.25

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 3/2020 de 22 de Janeiro

Aprova o Estatuto dos Militares em Missões de Apoio à Paz e Humanitárias no Estrangeiro 133

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 9/2020 de 22 de Janeiro

Aprova o Regimento do Conselho de Reitores 135

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação 1/2020 de 13 de janeiro 139

Deliberação 2/2020 de 13 de janeiro 140

Deliberação 3/2020 de 13 de janeiro 140

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 116/2019/CFP 141

Deliberação N.º 117/2019/CFP

Recursos à Admissão e Pontuação no Processo de Promoção de Pessoal do Regime Geral da Função Pública no ano de 2019 142

Deliberação N.º 118/2019/CFP

Recursos à Admissão e Pontuação no Processo de Promoção de Pessoal do Regime Geral da Função Pública no ano de 2019 166

Deliberação N.º 119/2019/CFP 173

Deliberação N.º 120/2019/CFP 173

Deliberação N.º 121/2019/CFP 173

Deliberação N.º 122/2019/CFP 173

Deliberação N.º 125/2019/CFP 174

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

Deliberaun CNE 01/I/2020

Aprovasaun Prosedimentu ba Utilizasaun Salaun Laline-Larigutu no Sala Apuramentu Nacional; Comissão Nacional de Eleições 175

DECRETO-LEI N.º 3/2020

de 22 de Janeiro

APROVA O ESTATUTO DOS MILITARES EM MISSÕES DE APOIO À PAZ E HUMANITÁRIAS NO ESTRANGEIRO

As Forças Armadas de Timor-Leste, (FALINTIL-FDTL), têm a missão genérica, constitucionalmente definida, da defesa militar do país, garantindo a independência nacional, a integridade territorial e a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, no respeito pela ordem constitucional.

No âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Timor-Leste, as FALINTIL-FDTL podem, em tempo de paz, ser chamadas a integrar missões de caráter militar com objetivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz fora do território nacional.

A atuação das Forças Armadas de Timor-Leste em missões desenvolve-se em execução da Política de Defesa Nacional e do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, aprovado através da Resolução do Governo n.º 7/2016, de 14 de dezembro, e enquadradas pela Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei n.º 3/2010, de 12 de abril, e pela Lei de Segurança Nacional, aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 12 de abril.

Tendo em conta a necessidade de definir o estatuto dos militares das FALINTIL-FDTL envolvidos em missões humanitárias e de apoio à paz fora do território nacional, mostra-se necessário estabelecer os termos da respetiva participação nessas missões.

Assim,

O Governo decreta ao abrigo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, e com o artigo 52.º da Lei n.º 3/2010, de 21 de abril, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposição geral

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma define o estatuto dos militares das Forças Armadas de Timor-Leste, (FALINTIL-FDTL), envolvidos em missões de apoio à paz e humanitárias fora do território nacional no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Timor-Leste.

CAPÍTULO II
Participação em missão

Artigo 2.º
Nomeação

1. Compete ao Ministro da Defesa aprovar, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a definição dos termos da participação em missão de apoio à paz e humanitária fora do território nacional aprovada nos termos da lei.
2. A nomeação dos militares que, isolados ou integrados em forças ou unidades, participem no cumprimento das missões a que se refere o artigo anterior é da competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
3. A nomeação pode abranger militares de todas as classes, em regime de voluntariado, em regime de contrato e dos quadros permanentes.

Artigo 3.º
Início e fim da participação na missão

Para efeitos do presente diploma, a participação na missão considera-se iniciada na data de embarque em Timor-Leste, e finalizada na data de desembarque definitivo em Timor-Leste.

Artigo 4.º
Suplemento de missão

1. Os militares que participam em missões de apoio à paz e humanitárias fora do território nacional têm direito a um suplemento de missão.
2. O suplemento de missão é diário, sendo pago mensalmente.
3. O valor do suplemento de missão é fixado por despacho conjunto do Ministro da Defesa e do Ministro das Finanças.
4. Sempre que o militar receber de um Estado ou organização internacional qualquer abono a título ou por motivo da sua participação na missão, será o respetivo contravalor em dólares americanos descontado no suplemento de missão.
5. O suplemento de missão não é cumulável com o direito a ajudas de custo previstas para deslocações ao estrangeiro.

Artigo 5.º
Alojamento, alimentação e fardamento

1. Os militares que participam em missões de apoio à paz e humanitárias fora do território nacional têm direito a alojamento e alimentação consentâneos com a situação operacional, a assegurar pelo Estado de Timor-Leste, quando não fornecidas por outro Estado ou organização internacional.
2. Os militares têm ainda direito a uma dotação de fardamento adequada ao tipo de missão a desempenhar.

Artigo 6.º
Acidentes e assistência na doença

1. Com exceção dos períodos de licença gozados fora da área de intervenção da missão de apoio à paz e humanitária, os acidentes nela ocorridos, bem como nos trânsitos de e para o território nacional, quando em transporte militar ou a expensas do Estado, presumem-se ocorridos em serviço ou em consequência do mesmo.
2. A doença adquirida ou agravada por militar durante a missão de apoio à paz e humanitária, desde o momento do seu embarque até ao regresso definitivo, presume-se que o foi em ocasião de serviço e em consequência do mesmo.
3. O Estado de Timor-Leste garante aos militares integrados nas missões de apoio à paz e humanitárias fora do território nacional assistência médica, medicamentosa e hospitalar e ainda o acesso aos meios de diagnóstico e terapêuticos que venham a revelar-se necessários.
4. O militar que, durante o período da missão, tenha sofrido baixa por acidente ou doença mantém o direito a todos os abonos e demais prestações especificamente previstos no presente diploma até que seja evacuado para território nacional.

Artigo 7.º
Seguro de vida

1. Os militares integrados em missões de apoio à paz e humanitárias fora do território nacional beneficiam de um seguro de vida para reparação dos danos por morte ou incapacidade permanente.
2. O início e o fim da garantia da pessoa segura reportam-se ao início e ao fim da missão, abrangendo os momentos e locais de embarque e desembarque definitivo.
3. O valor da indemnização por morte, incapacidade total permanente ou incapacidade parcial permanente é determinado pelo contrato de seguro.

Artigo 8.º
Licença especial

Os militares abrangidos pelo presente diploma têm direito, além das licenças estatutariamente previstas, a uma licença correspondente a dois dias e meio por cada mês completo de missão, a qual é gozada após o termo da mesma.

Artigo 9.º
Tempo de serviço

O tempo de serviço efetivamente prestado no cumprimento das missões de apoio à paz e humanitárias fora do território nacional conta para efeitos de aposentação e reforma nos termos gerais previstos na legislação nacional em vigor.

Artigo 10.º
Privilégios e imunidades em território estrangeiro

Os militares abrangidos pelo presente diploma, quando em território estrangeiro, gozam dos privilégios e imunidades decorrentes de convenções internacionais de que Timor-Leste seja parte ou as que vierem a ser acordadas, em cada caso, entre o Estado de Timor-Leste ou as organizações internacionais sob a égide das quais decorre a missão e o Estado onde a mesma se desenvolve.

CAPÍTULO III
Disposição final

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 20 de novembro de 2019.

O Primeiro-Ministro,

TaurMatanRuak

O Ministro da Defesa,

Filomeno da Paixão de Jesus

Promulgado em 23 / 12 / 2020

Publique-se

O Presidente da República

Dr. Francisco Guterres Lú-Olo

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 9/2020

de 22 de Janeiro

REGIMENTO DO CONSELHO DE REITORES

A formalização do Conselho de Reitores foi inscrita como uma meta do VIII Governo para o sector do Ensino Superior, no respetivo Programa.

A constituição deste órgão foi também uma recomendação inscrita na Declaração Final do 3º Congresso Nacional da Educação, realizado em 2017.

Assim, foi previsto um Conselho de Reitores na atual lei orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março.

Um Conselho de Reitores representa uma dupla oportunidade de coordenação entre o órgão máximo do Governo responsável pelo sector do ensino superior e os estabelecimentos de ensino superior e entre os próprios estabelecimentos.

Prevendo-se reformas profundas no sector, como a adoção de um sistema binário de créditos e do padrão de currículo mínimo, entre outras reformas legislativas do ensino superior, é o momento de unir esforços na definição das melhores opções para o desenvolvimento do ensino superior em Timor-Leste.

Para além da participação nas reformas do ensino superior, a coordenação entre os estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, e entre todos os estabelecimentos de ensino superior e o órgão máximo que tutela o ensino superior, tem que ser entendida como uma necessária relação de parceria.

O bom funcionamento do Conselho de Reitores permitirá, entre outros: (i) manter um diálogo permanente que reforça a coesão e a unidade, respeitando as diferenças de cada estabelecimento; (ii) coordenar a oferta académica com os superiores interesses do país, promovendo o alinhamento com as necessidades estratégicas de desenvolvimento e do mercado de trabalho; (iii) conhecer os desafios com os quais se confrontam os estabelecimentos de ensino superior e (iv) criar e manter um elevado compromisso com a valorização do ensino superior.

O presente diploma visa atingir esses objetivos, regulando o Conselho de Reitores, de forma a aprofundar as dinâmicas de interação neste sector.

Assim, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, e no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, decide:

Artigo 1.º

É aprovado, em anexo ao presente diploma, o Regimento do Conselho de Reitores, órgão consultivo do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Artigo 2.º

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 10 de dezembro de 2019

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

**ANEXO
REGIMENTO DO CONSELHO DE REITORES**

**CAPÍTULO I
Natureza, Composição e membros**

**Artigo 1.º
Natureza**

O Conselho de Reitores é o órgão consultivo do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura para os assuntos relativos ao ensino superior, à ciência e à tecnologia.

**Artigo 2.º
Composição**

1. São membros do Conselho de Reitores:
 - a) O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - b) Os Reitores, os Presidentes e os demais dirigentes máximos dos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, que tenham obtido acreditação institucional pelo Ministério da tutela, após a devida avaliação institucional da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica;
2. Assistem às reuniões do Conselho de Reitores, sem direito a voto:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT);
 - b) O Diretor Executivo da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA);

- c) O Diretor Geral do Ensino Superior e Ciências (DGESC);
 - d) Um representante dos docentes investigadores dos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados;
3. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Reitores, sem direito a voto:
 - a) Os Reitores, Presidentes e demais dirigentes máximos dos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, que tenham obtido licenciamento operacional ou provatório do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - b) Outras pessoas cuja participação possa ser relevante em função dos assuntos agendados para uma determinada reunião, como especialistas ou consultores em determinadas matérias.
 4. Os membros e participantes referidos no n.º 1, no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 são membros ou participantes convocados para as reuniões do Conselho de Reitores por inerência das funções que exercem, não havendo lugar a mandatos ou prazos, determinando a sua suspensão ou cessação de respetivas funções a sua igual suspensão ou cessação enquanto membro ou participante neste órgão.
 5. O membro representante previsto na alínea d) do n.º 2 é indicado de forma rotativa por um dos estabelecimentos de ensino superior, aos quais se refere a alínea b) do n.º 1. A ordem para a rotatividade é estabelecida na primeira reunião de Conselho de Reitores por acordo de todos ou por forma de sorteio.

**Artigo 3.º
Direitos dos membros e dos participantes**

Constituem direitos dos membros e participantes nas reuniões do Conselho de Reitores:

- a) Ser convocado nos termos previstos neste diploma;
- b) Ter acesso aos documentos essenciais para os temas agendados para as reuniões;
- c) Apresentar propostas ou requerimentos para serem agendados nas reuniões do Conselho de Reitores;
- d) Apresentar livremente as suas opiniões, sugestões e recomendações sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos;
- e) Participar nas votações, quando têm direito de voto;
- f) Receber uma senha de presença, pela presença em cada reunião realizada, no montante de USD \$ 100,00 (cem dólares americanos).

**Artigo 4.º
Deveres dos membros e dos participantes**

Constituem deveres dos membros e participantes nas reuniões do Conselho de Reitores:

- a) Comparecer às reuniões quando devidamente convocado para o efeito, devendo informar, previamente, se não for possível estar presente;
- b) Respeitar a dignidade do Conselho de Reitores e dos respetivos membros;
- c) Observar as regras de funcionamento previstas no presente diploma;
- d) Contribuir para o prestígio do Conselho de Reitores;
- e) Guardar sigilo sobre os assuntos agendados e discutidos nas reuniões.

CAPÍTULO II
Competências

Artigo 5.º
Competências

- 1. O Conselho de Reitores elabora pareceres, apresenta recomendações e auxilia a tomada de decisões do Ministro em todas as questões que lhe forem solicitadas.
- 2. Compete, designadamente, ao Conselho de Reitores, sem prejuízo da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público e privado:
 - a) Promover, continuamente, a busca de consenso alargado sobre as principais questões políticas e programáticas relativas ao ensino superior para promover a qualidade do ensino e a democraticidade do acesso ao mesmo;
 - b) Recomendar a adoção de políticas ou programas relevantes e adequados à realidade nacional e ao mercado de trabalho para o desenvolvimento de um sistema educativo superior qualificativo;
 - c) Recomendar a adoção de medidas de promoção da igualdade de género e do acesso equitativo a uma educação inclusiva de qualidade;
 - d) Apreciar a implementação da política educativa para o ensino superior e o seu impacto no processo científico e produtivo do País, aprovando as recomendações que para esse efeito se afigurem relevantes;
 - e) Dar parecer sobre os anteprojetos de diplomas legais ou de regulamento cuja aplicação incida sobre o ensino superior;
 - f) Colaborar no processo de regulação do acesso ao ensino superior, através da submissão de sugestões, e participando na realização do procedimento, quando relevante;
 - g) Recomendar a adoção de boas práticas para a melhoria da qualidade do sistema educativo superior;
 - h) Promover o intercâmbio de experiências e de informa-

ções entre os serviços e organismos do Ministério e a liderança dos estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados;

- i) Propor a adoção de projetos e apresentar recomendações com o objetivo de fortalecer e melhorar a qualidade do ensino superior em Timor-Leste;
- j) Apresentar sugestões e oferecer alternativas às políticas públicas apresentadas pelo órgão do Governo responsável pelo ensino superior no que se refere a este nível de ensino;
- k) Propor atividades de interação e de cooperação institucional para o fortalecimento do currículo nacional, o intercâmbio de docentes e o estabelecimento de parcerias no domínio da investigação científica ou tecnológica;
- l) Propor formas de ação conjunta entre os estabelecimentos de ensino superior e entre estes e o Governo;
- m) Dinamizar a partilha de informação entre os seus membros em matéria de regras e de procedimentos de avaliação e de acreditação do ensino superior;
- n) Contribuir para a realização de programas de cooperação no âmbito de acordos internacionais relevantes para este nível de ensino;
- o) Contribuir para a realização de estudos e análises relativos ao ensino superior, nomeadamente, quanto aos programas, cursos e números de admissão de discentes;
- p) Facilitar o conhecimento e o cumprimento da legislação relevante em vigor, em especial os princípios que regulam o ensino superior, aprovados pela Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), o Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 8/2009, de 19 de maio), e apoiar os processos de consulta e de divulgação de nova legislação e regulação que venha a ser aprovada pela tutela;
- q) Assegurar a coordenação e representação global dos estabelecimentos de ensino superior, sem prejuízo da autonomia de cada uma delas;
- r) Colaborar na formulação das políticas nacionais para o ensino superior, ciências e tecnologia;
- s) Propor o regime disciplinar aplicável aos estudantes de ensino superior que frequentem estabelecimentos que desenvolvam a sua atividade em território nacional, de acordo com a legislação vigente;
- t) Contribuir para o desenvolvimento do ensino superior, da investigação e cultura e, em geral, para a dignificação dos estabelecimentos de ensino superior públicos e privados.

CAPÍTULO III
Funcionamento

Artigo 6.º
Presidência

O Conselho de Reitores é presidido pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e não pode reunir sem a sua presença.

Artigo 7.º
Convocatória

1. As reuniões do Conselho de Reitores são convocadas por iniciativa do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao qual compete fixar a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória é feita por escrito, contendo o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e é enviada a cada um dos membros e participantes que devam ser convocados, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.
3. Os membros podem solicitar o agendamento / inclusão de assuntos de interesse na ordem de trabalhos até 5 dias antes.
4. Em caso de alteração da ordem de trabalhos, a mesma é comunicada a todos os convocados até 48 horas antes da reunião agendada.
5. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura deve promover a realização de pelo menos uma reunião de Conselho de Reitores por semestre.

Artigo 8.º
Local das reuniões

Em regra, as reuniões do Conselho de Reitores realizam-se nas instalações do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, podendo, excecionalmente, realizarem-se em outro local, designado pelo seu Presidente.

Artigo 9.º
Forma das reuniões

O Conselho de Reitores funciona em plenário, independentemente do número de membros presentes.

Artigo 10.º
Direção dos trabalhos e votações

1. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura dirige os trabalhos durante as reuniões do Conselho de Reitores, determina a abertura e o encerramento das reuniões e promove o cumprimento da ordem de trabalhos.
2. No caso de existirem propostas que exijam votação, em regra, a votação é nominal ou realizada através da forma de braço no ar.
3. O Presidente pode determinar que alguns assuntos sejam deliberados por escrutínio secreto.

4. Uma votação com a aprovação pela maioria absoluta dos membros equivale a uma recomendação do Conselho dos Reitores para o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

5. As abstenções não contam para efeitos da maioria das deliberações.

6. Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7. Os membros têm direito de apresentar declarações de voto, as quais são apensas às atas das reuniões.

Artigo 11.º
Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, na qual se regista um resumo de tudo o que se tiver passado na reunião, e que contém sempre as seguintes informações:

- a) A hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) O local da reunião;
- c) A ordem de trabalhos;
- d) Os resultados de todas as votações;
- e) As recomendações emitidas pelo Conselho de Reitores.

2. À ata é anexada a lista de presenças e as declarações de voto, caso existam.

3. As atas são assinadas pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

4. O Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura assegura um arquivo em papel e digital das atas do Conselho de Reitores.

Artigo 12.º
Secretariado

1. O Conselho de Reitores é apoiado por um Secretário, a quem cabem todas as diligências preparatórias das reuniões, bem como a redação das atas.

2. As funções de Secretário são desempenhadas pelo Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência, o qual pode ser apoiado pelos técnicos que designar para o efeito.

Artigo 13.º
Pareceres

Em regra, os pareceres revestem a forma oral nas reuniões do Conselho de Reitores em que são solicitados, podendo, excecionalmente, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura solicitar pareceres sob a forma escrita.

Artigo 14.º

Natureza dos pareceres e recomendações

De acordo com o n.º 5, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, os pareceres, recomendações, notas ou qualquer decisão do Conselho de Reitores não vinculam a decisão do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Artigo 15.º

Publicidade

As reuniões do Conselho de Reitores, e as respetivas atas, não são públicas, podendo apenas o Ministro decidir emitir uma nota informativa, indicando algum conteúdo objeto da reunião, fundamentado, por exemplo, na relevância da informação para a comunidade escolar.

Artigo 16.º

Apoio e recursos

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura assegura o apoio e recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Reitores, através dos serviços do respetivo Ministério e da inscrição de uma rubrica no orçamento do Ministério para o efeito.

DELIBERAÇÃO 1/2020

de 13 de janeiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 13 de janeiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre o seguinte assunto:

- a) O pedido de resignação do cargo por parte da senhora Ana Teresa Sequeira, Diretora Executiva, datado de 10 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**, na **alínea d) do artigo 37.º**, doravante **Estatuto do Conselho de Imprensa**, delibera que:

1. O pedido de resignação das suas funções e responsabilidades por parte da Diretora Executiva do Conselho de Imprensa, Ana Teresa Sequeira, é aceite e é exonerada, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020;
2. As competências estabelecidas no **número 2 do artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa** e as áreas de intervenções regulamentadas no **artigo 17.º do Regulamento n.º 1/2019, de 15 de novembro**, ambas do Diretor Executivo, a partir de dia 16 de janeiro e até tomada de posse do novo Diretor Executivo, serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Imprensa, mantendo o poder de as delegar;
3. A atual Diretora Executiva tem até 31 de janeiro para entregar todos os bens patrimoniais do Conselho de Imprensa que se encontram em sua posse e o relatório de atividade mensal;
4. Na próxima reunião ordinária de dia 15 de janeiro, serão apresentadas pelos membros as candidaturas de pessoas da sua confiança, com o perfil técnico-profissional adequado para exercer o cargo de Diretor Executivo;
5. A presente deliberação é de aplicação imediata, nos termos do **número 1 do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 17/2006, de 26 de julho**, devidamente adaptado, por remissão do **artigo 4.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**.

Dili, 13 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

DELIBERAÇÃO 2/2020

de 13 de janeiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e **do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando a decisão firmada no **ponto b) da Deliberação n.º 3/2019, de 15 de novembro**, onde ficou estabelecido que ao quadro de pessoal que foi recrutado durante o ano de 2016, “será aplicado o escalão máximo, dentro de cada categoria”;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 13 de janeiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre os seguintes assuntos:

- a) A necessidade de firmar em Deliberação a decisão final do Plenário quanto aos escalões atribuídos ao quadro de pessoal recrutado entre os anos de 2017 e 2019;
- b) A necessidade de ratificar todos contratos de trabalho celebrados e assinados pelo Presidente do Conselho de Imprensa, em representação do Conselho de Imprensa, no corrente mês de janeiro, uma vez que os mesmos foram elaborados nos termos, anteriormente, decididos pelo Plenário, respeitando o estabelecido nesta deliberação e na Deliberação 3/2019, de 15 de novembro.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do artigo 37.º**, doravante **Estatuto do Conselho de Imprensa**, delibera que:

1. Ao quadro de pessoal que foi recrutado durante os anos de 2017 e de 2018:
 - i. Se de grau A e B, integram o escalão 7.º;
 - ii. Se de grau C, D ou E, integram o escalão 5.º;
 - iii. Se pessoal contratado, entre os anos de 2016 e 2019, a termo para apoio técnico, sem nível, são considerados equivalentes ao Grau G, escalão 1.º, para efeitos de remuneração mensal.
2. Ao quadro de pessoal que foi recrutado em 2019 e àquele que for recrutado em 2020, será aplicado o escalão conforme avaliação de desempenho, nos termos dos **artigos 37 e 38.º do Regulamento n.º 1/2019, de 15 de novembro**);

3. Os funcionários públicos destacados ou transferidos para o Conselho de Imprensa, nos termos **dos artigos 31.º e 33.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de julho**, mantêm o grau e escalão atribuídos pela Função Pública;

4. Os funcionários públicos que optaram por desvincular-se da Função Pública, integram o escalão determinado pelo Plenário na presente deliberação, tendo por referência o ano da desvinculação e efetiva integração no quadro de pessoal do Conselho de Imprensa;

5. Ratifica todos os contratos de trabalho celebrados no corrente mês com o quadro de pessoal do Conselho de Imprensa.

Díli, 13 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

DELIBERAÇÃO 3/2020

de 15 de janeiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações

do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando a decisão tomada na **Deliberação 1/2020, de 13 de janeiro**, em aceitar o pedido de resignação do cargo de Diretor Executivo, requerido por Ana Teresa Sequeira, por motivos pessoais, estando exonerada das suas funções e responsabilidades com efeitos a partir de 31 de janeiro;

O Plenário reuniu-se, ordinariamente, em 15 de janeiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre o seguinte assunto:

- a) A necessidade de nomear um Diretor Executivo, com carácter urgente, que esteja já integrado no Conselho de Imprensa, sem necessidade de passar por um período de adaptação;
- b) O Presidente do Conselho de Imprensa apresentou uma candidatura, cumprindo os requisitos legais estabelecidos no **número 3 do artigo 17.º do Regulamento n.º 1/2019, de 15 de novembro**, doravante Regulamento Interno;
- c) A candidatura apresentada foi a do Sr. Rigoberto Monteiro, atual assessor de planeamento no Conselho de Imprensa, por o Presidente do Conselho de Imprensa acreditar que o mesmo reúne as capacidades profissionais necessárias para o desempenho do cargo de Diretor Executivo, pois o seu desempenho até à data demonstrou que:
 - i. Detém um bom nível de conhecimento técnico,
 - ii. Tem habilidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal com os membros do Conselho de Imprensa e com o quadro de pessoal;
 - iii. É proativo e demonstra, desde os primeiros momentos da criação do Conselho de Imprensa, o seu comprometimento para com esta instituição.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do artigo 37.º**, doravante **Estatuto do Conselho de Imprensa**, delibera o seguinte:

1. Nomear e anunciar a nomeação como Diretor Executivo ao senhor **RIGOBERTO MONTEIRO**, nos termos do **número 3 do artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa** e, subsidiariamente, nos termos do **número 1 do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 17/2006, de 26 de julho**, por remissão do **artigo 4.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**, ficando a mesma condicionada até a sua aceitação, no prazo de trinta dias, nos termos do **n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento Interno**;

2. Após aceitação, o Diretor Executivo terá o vencimento mensal bruto de USD \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares americanos), respeitando o estabelecido nos termos do **n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento Interno**.
3. O Diretor Executivo tem direito a 24 dias úteis de férias remuneradas e pode ter direito a mais 12 dias úteis de férias por ano, se requeridos, nos termos do **n.º 1 do artigo 36.º** e do **número 3 do artigo 54.º do Regulamento Interno**, respetivamente.
4. As competências do Diretor Executivo estão elencadas no **artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa** e as áreas de intervenção estão reguladas pelo **artigo 17.º do Regulamento Interno**.
5. A presente deliberação é de aplicação imediata, nos termos do **número 1 do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 17/2006, de 26 de julho**, devidamente adaptado, por remissão do **artigo 4.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**.

Dili, 15 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

DELIBERAÇÃO N.º 116/2019/CFP

Considerando a decisão N.º 3275/2019/CFP, que aplicou a Alexandre de Araújo, a pena de suspensão de 120 dias, por ficar evidenciado que o investigado deixou de cumprir com o dever de assiduidade, e do regime de exclusividade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 04 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter com os efeitos disciplinares nos termos da decisão anterior.

Comunique-se ao recorrente e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 29 de outubro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 117/2019/CFP

RECURSOS À ADMISSÃO E PONTUAÇÃO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE PESSOAL DO REGIME GERAL DA FUNÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2019

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as promoções, nos termos do número 2, do artigo 5º, da Lei nr. 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e sua 1.ª alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março.

Considerando a realização do processo de promoção de pessoal do Regime Geral da Função Pública em 2019, do qual participaram mais de nove mil candidatos;

Considerando as Deliberações número 67/2018, de 10 de outubro, 85/2019, de 11 de abril e 98/2019, de 1 de julho, bem como a Orientação nr. 21/2019, de 15 de abril, da Comissão da Função Pública e que aprovaram a interpretação dos critérios para a promoção de pessoal na Função Pública;

Considerando os recursos submetidos pelos candidatos contra a sua não admissão ao concurso de promoção ou contra a pontuação obtida nos diferentes critérios constantes da lei e que tratam da antiguidade, habilitação académica, avaliação de desempenho, formação profissional, local de trabalho, entre outros;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 89ª Reunião Extraordinária, de 24 de outubro de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

INDEFERIR os recursos abaixo, submetidos pelos candidatos ao concurso de promoção no Regime Geral das Carreiras, com fundamento nas razões adiante:

Concurso para a categoria de Técnico Superior do Grau A

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Secundino Freitas Moreira	MAE	Tempo de realização do exame considerado insuficiente pelo candidato	Tempo igual concedido a todos os candidatos. O candidato respondeu a todo o exame. Indeferir por falta de amparo legal
Justino dos Santos Silva	MAP	Pontuação para cargo de direção ou chefia	Já recebeu pontuação máxima permitida. Indeferir Art 11 DL 1/2018
Augusto Filipe Gama	MAE		
Lourenço dos Reis Amaral	MAP		
Januário Viana Mota	MEJD	Cargo de chefia ocupado em outro grau	Os critérios de promoção tem que ser preenchidos no grau em que se candidata a promoção. Indeferir Art 11 DL 1/2018
Amandio G. Soares	MPM		
Francisco Vital Ornai	MNEC	Tempo de serviço no grau igual a 10 anos e não 11	Os requisitos para promoção referem a 31 Dez 2018. Indeferir
Francisco Soares	MAE	Não completou 2 anos no cargo de chefia pois estava em licença estudo	Não completou tempo mínimo no cargo de chefia. Indeferir Art 11 DL 1/2018
Paulino Kintas	SECOMS	Pena de suspensão 30 dias	Recebeu pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
Josefino Ximenes Babo	SECOMS	Pena disciplinar 2016	
Elisio Pinto Guterres	CI	Pena repreensão 2016	

Antiguidade:

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Martinho Faria	INAP	Requerimento para considerar o tempo como contratado ou em outro grau	Os anos de efetivo serviço são contados no grau até 31 Dez 2018. Não podem ser considerados anos de serviço em outros graus ou os anos sob contrato, pois não integrava a carreira. Indeferir com base nos artigos 10º e 12º, do DL 1/2018
Francisco Carlos de Araújo	INAP		
Fernando Egídio Amaral	MAP		

Habilitação Académica

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Lucas Soares	MOP	Documentos apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Justino dos Santos Silva	MAP		
Januário Viana Mota	MEJD		
Caetano dos Santos Cristóvão	MAP		

Lugar de serviço

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Maria Auxiliadora da Costa	INAP	Não completou 5 anos Ingresso no grau em 2014	Não completou 5 anos até 2018. Indeferir o recurso Art 12º, DL 1/2018

Formação Profissional

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Olderico Lopes	SECoop	Certificados apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Olávia Marques	MAE		
Miguel Jacob Vila Nova da Silva	MNEC		
Sergio José da Conceição Pereira	IADE		
Cidália Leite	MEJD		
Acácio Guterres	MAP		
Manuel A. Correia de Lemos	MPM	Formação obtida em outro grau	A formação deve ser relativa ao período considerado para promoção. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018
Amandio G. Soares	MPM	Recebeu a pontuação máxima	Pontuação máxima. Indeferir Art 15 DL 1/2018
Rofino S. Gusmão	MAP		

Avaliação de desempenho

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Natercia C. Coelho da Silva	MNEC	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada ou apresentada fora do prazo	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada. Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso. Art. 6 DL 1/2018 e Orientação nr. 21/2019, da CFP
Martinho Lopes	MF		
David Tomás de Deus	SEJD		
Crisogno L. de Araújo	MNEC		
Armindo Junior Moniz dos Santos	MD		
Altino da Cruz Freitas	CI		
Albino Maia Barreto	SEFI		
Aderita Lopes da Silva Lopes	MAE		

Concurso para a categoria de TS Grau B

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Rosa Maria Cruz da Silva	MoF AA	La konsidera tanba funsionariu ne'e ninia Avaliasaun Dezempenhu 2017 laiha no la rejista iha sistema.	Não tem a última avaliação. Indeferir com base na Orientação nr. 21/2019, da CFP
Rui Manuel Freitas	MoF		
Martinho da Cruz Lopez	MNEC		
Perpetua Ana Mery Estela Laot	MS		
Clementino Antonio Fernandes de Carvalho	SEFI		
Rosa Maria Cruz da Silva	MAP		
Albino Maia Barreto	SEFI		
Octavio da Costa Mascarenhas	SEFI		
Paulino da Costa Freitas	SEFI		
Jovita A. Rebelo	SEFI		
Ana Soriany Pinto	SEFI		
Maria Joaquina de C. Ribeiro	SEFI		
Prudencio Sequeira Maia	SEFI		
Floriana Bernardino Soares	SEFI		
Elvira da Costa	SEFI		
Henrique Manuel Tilman	SEFI		
Messias J. A. Maia	SEFI		
Agostinho Cruz Morais	SEFI		
Filomeno Soares	SEFI		
Xisto Domingos Freitas	MAE		
Rogério Muakandala Manuel	MAE		
Jefrinho Gregório	MRLAP		
Maria Auxiliadora Vilanova	CNE		
Cipriano da Costa Gino das Neves	KDL/M J		
Rui Manuel Freitas	MF		
Sonia Maria Jose do Espirito Santo	MCIA		
Lucia Dias Freitas	MAP		

Artur Henrique	MAE-AM Dili	pena dixiplinar, repriensaun eskrita tuir desizaun 2503/2017/cfp	Pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
Joao Antalmo Ferreira	MAP	hetan pena repriensaun eskrita Decisao nu. 2500/2017/CFP	
João Bosco dos Santos	MF	hetan pena dixiplinar, repriensaun eskrita 2017	
Gaspar Henriques da Silva	MAE	la konsidera tamba kona pena repriensaun escrita	
Olavo Jorge Carvalho Guterres	MOF	Kona pena suspensaun iha tinan 2016	
Rosalino Pereira de Fátima	MF	pena repriensaun escrita 2016	
Floriana da silva Barros	MAE	kona pena dixiplinar iha junho 2019	
Saturlino Fatima Lopis da Crus	MAE	kona pena dixiplinar iha tinan 2018	
Januário Mesquita	MAE	maibe rejime especial nunee la elijivel. No la iha dokumentu ruma konverte Sr. nee ba rejimi jeral husi rejimi especial	Enfermeiro. Regime especial. Indeferir Art 1. DL 1/2018
Sigia Osvaldinha Patrocinio	INS	tamba antiguidade seidak too tinan	Promovida em 2015. Não alcança tempo mínimo Indeferir. Art 10 DL 1/2018

Antiguidade:

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Luís de Deus	MAP	la konsidera konkursu hodi hadi'a valor pontuasaun antiguidade no lokal traballu	Os anos de efetivo serviço são contados no grau. Não podem ser considerados anos de serviço em outros graus os anos sob contrato, pois não integrava a carreira. Indeferir com base nos artigos 10º e 12º, do DL 1/2018
Leão Mau Leto	MOP	La konsidera tamba hahu permanensia grau iha tinan 2011	
Hemenegildo Guterres	MOP	antiguidade	
Fatima Graziela da Costa Correia	MI	antiguidade	
Antão Moniz Maia	MAE	antiguidade	
Domingos da Costa Guterres	M CIA	antiguidade	
Timotea Pompeia Marques	MF	la konsidera tamba antiguidade sura husi permanencia do grau	
Julia Sancha da Conceicao Varela	CFP	antiguidade grau komesa iha tinan 2014	
João Nazaret da Piedade Brás	MOP	antiguidade grau C komesa iha tinan 2014	
Ana Vicenta Abreu Duka	MOP	antiguidade do grau komesa husi 2013	
Florinda de Jesus Amaral	MSSI	antiguidade komesa iha tinan 2014	
Maria Edviges Pereira Borges	MEJD	dokumentu justifikasaun la rejista iha sistema	
Benjamin Gomes da Cruz Fernandes	MEJD	antiguidade komesa iha 2013	

Habilitação Académica

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Domingos Kehi Barros	MdF	Tuir desizaun juir, la konsidera rekursu tanba kopia abilitasaun no formasaun profisional foin hatama ikus.	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Zenoveva Xavier Correia	MdJ		
Irene Adelina Freitas	MAE-AM Baucau		
Samuel Ximenes	MAE-AM Baucau		
Agustinho Doutel Sarmiento	MAE		
Graziela Inês Amaral de Almeida	MAE		
Roger Tertuliano de Fátima Bobúk Belo	MOP		
Tiago Mendonça Babo	MAE		
Humberto Fernandes	MAE		
Sabino Henriques	MOP	abilitasaun akademika hatama tarde	
José Fernandes	MOP	la admite simu diploma mestradu ikus ka foin submete	
Hélio Julião Correia	MOP	submisaun dokumentus diploma ikus.	
Francisca S. de Sousa	SEII		
Juliao Carlos Magno	MAE	diploma mestrado la rejistado iha sistema	
Zeraldino Bianco	MTCI	Ablitasaun akademika mestradu foin mak submete. ablitasaun mestradu seidauk rejista iha sistema	
Francisca Susilawati de Sousa	SEII		
Maria Madalena Fátima da Silva Baptista	MTCI	diploma mestrado la dizitaliza iha sistema	
Horacio Amaral dos Santos Guterres	MAP		
João Nazaret da Piedade Brás	MOP	diploma licenciatura	
Alsina Fernandes Monteiro	MAP		
Augusto Barreto Lopes	MEJD	sertifikadu abilitasaun literaria laiha no la rejista. Iha Atestado de Estudo ne'ebe emite iha 2015	
Felisiano da Conceicao	MAP	diploma mestrado	

Cargo de direção ou chefia

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Andresa Esperanca da Silva e Sousa	IGE-MOP	La konsidera rekursu tanba tuir DL. Nu. 1/2018, atu hetan pontuasaun ba kargu direasaun no xefia tenke asume kargu tinan 2 la kotu-kotu. Sistema halo kontajen ba periudu ne'e to'o 31/12/2018, ita bot asume hosi 2017 to'o 31/12/2019 la to'o tinan rua.	Não completou o período mínimo de dois anos consecutivos no exercício do cargo de direção ou chefia até 31 de dezembro de 2018. Indeferir o recurso Art 11 DL 1/2018.
Ernesto da Conceicao Silva	MoF	La konsidera tanba ita bot asume kargu diretor iha tinan 2016 deit no admite deit asume kargu la kotu ka tinan tutuir malu/konsekutivu.	
Antonio Moniz Calau	MAE- Autoridade Municipal Dili	La konsidera tanba sistema halo kontajen ate 31/12/18. Nune'e, tanba ita bot asume kargu iha Agostu 2018, durasaun ita bot asume kargu la to'o tinan rua. Bazeia ba rekizitus tuir DL 1/2018 atu hetan pontuasaun kargu diretor no xefia tenke asume kargu tinan rua la kotu kotu.	
Luis de Deus	MAP	admite deit asume kargu la kotu ka tinan tutuir malu/konsekutivu	
Agostinho da Silva Guterres	MAP	pontuasaun ba kargu xefia masimu ona no konsidera kargu xefia ne'ebe asume la kotu-kotu	
Faustino Tiburcio Guterres da Silva	MAP	bazeia ba DL 1/2018 promosaun kargus tenke ezerse tinan rua la kotu-kotu no periudu ikus iha 31 12 2018.Sistema hili entre kargu chefia ou direasaun la'os hili rua dala ida maibe hili ida ne'ebe vantazoju liu	
Ernesto da Conceicao Silva	MdF	kargus chefia asume kotu kotu no la kompletu	
Pedro Pinto dos Reis	MEJD	assume kargu iha permanencia grau C la iha.	Assumiu o cargo em outro grau. Indeferir o recurso Art 11 DL 1/2018
Mariano Barreto	MJ	la assume kargu ida durante permanencia do grau	Não foi nomeado para cargo de direção ou chefia pela CFP. Indeferir o recurso. Art 11 DL 1/2018
Venancio Tavares	MAE-AM Dili	laiha despacho CFP konaba asume kargu direasaun no xefia.	
Valerio Ximenes	MAP	kargu direasaun tanba laiha despaxu hosi CFP 4/9/2019	
Leonia Pinto Correia	MAE	La konsidera tanba laiha despachou ou desizaun hosi CFP	
Ivone Gonçalves da Costa	MAP	admite deit despachou hosi CFP ba exercicio kargu ida. La konsidera rekursu tanba hetan ona valor tuir kriteriu sira iha DL. 1/2018	
Luis Barreto	MAE- Autoridade Municipal Dili	la iha dokumentu komprovativu, Despaxu CFP nebe komprova kandidatu nee asume kargu chefia ou direasaun ruma	
Rodolfo Soares	Ministerio das Financas	kandidatu hetan ona valor pontuasaun masimu ba iha durasaun tempu kargu xefia	Já obteve a pontuação máxima. Indeferir o recurso. Art 11 DL 1/2018
Segismundo A. Liberato	MOP	La konsidera rekursu tanba kandidatu hetan ona pontuasaun masimu iha kargu diretor no xefia hamutuk pontu 10.	
Hemenegildo Guterres	MOP	rekerente hetan ona pontuasaun masimu ba krgus	

Lugar de serviço

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Felix Antonio Soares da Costa	MAE-AM Dili	sistema rekere karta justifikasaun muda lokal servisu hosi ita bot ninia instituisaun mai CFP.	Não há registo de serviço fora do município de Dili. Indeferir o recurso. Art 12 DL 1/2018
Leonia Pinto Correia	MAE	laiha dokumentu hodi komprova mudansas lokalidade servisu	
Ana Vicente Abreu Duca	MOP	durasaun tempu servisu iha tinan 5 ho lokalidade servisu iha Dili ne'ebe tuir DL. 1/2018 la bele hetan valor.	

Formação Profissional

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Elisio do Rosario de Sousa	MENEC		
Ernesto da Conceicao Silva	MoF		
Jaime M. L. da Silva Camacho	PR		
Domingos Godinho	MAE-AM Dili		
Venancio Tavares	MAE-AM Dili		
Placido Ximenes	MOP		
Domingos dos Santos	MOP		
Agostinho Cabral	MOP		
Domingos Kehi Barros	MdF		
Leandro Bernardo Ferreira Vicente	SEPFOPE		
Natercia de Jesus Barreto	MdF		
Luis de Deus	MAP		
Agostinho da Silva Guterres	MAP		
Baptista da Silva	MECAE		
Edmundo Maria Fraga Guterres	MF		
Faustino Tiburcio Guterres da Silva	MAP		
José Vicente Martins Fontes	MOP		
Agostinha B. D. Araujo Martins	MOP		
Valerio Ximenes	MAP		
Regina da Costa Hornai	MAP		
Leonia Pinto Correia	MAE		
Maria Alberto Gonçalves	MNEC		
Tito Sebastiao Maria da Costa	MOP		
Delfin dos Santos	MOP		
Eduardo Lopes de Carvalho	PR		
Joao Magno	MF		
Alcina Fernandes Monteiro	MAP		
Natercia da Conceicao Araujo	MEJD		
Guilherme dos Reis Fernandes	MSSI		
Francisco Soares Pica	MOP		
Alexandre de Jesus	MOP		
Domingos dos Santos	MOP-EDTL		
Placido Ximenes	MOP-EDTL		
Agostinho Cabral	MOP-EDTL		
Mateus da Costa Ribeiro	MS-Lautem		
Letigia dos Reis Hanjan Corbafo	MOP		
Anibal Carvalho Martins	MTCI		
Augusto Manuel Pinto	MTCI		
Saturnina da Cruz Monteiro	MOP		
Joana Piedade Aleixo	MAE		

La konsidera rekursu tanba dokumentu formasaun profisional foin mak submete

Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.

Ana Fernanda Guterres Junior	MAE-AM Dili	kandidatu foin mak submete sertifikadu formasaun profisional maibe kandidatu hetan ona pontuasaun masimu ba kategoria ne'e.	Máximo duas ações de formação. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018
Helio Juliao Correia	MOP		
Alexandre de Jesus	MOP		
Francisco Soares Pica	MOP		
Janio Maria Lopes	MOP		
Jose Antonio Bobo	MOP		
Egidio Napoleão Salvador Soares	MOP		
Sabino Henriques	MOP	Se hadi'a ona antiguidade, bele lee ona formasaun profisional ne'ebe hala'o antes ne'e.	A formação deve ser relativa ao período considerado para promoção. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018
Nelson João Paulo da cruz	MAE	kandidatu la iha formasaun ida durante permanencia do grau	Não realizou formação. Indeferir recurso artigo 15º, número 2, DL 1/2018
Julmira Inacia Belo	MCIA		
Martinho Filipe	MAE		

Avaliação de desempenho

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Angelina Maria Ximenes	SEFI	Sei la permite avaliasaun dezempenhu sira ne'ebe foin halo no submete ba efeito promosaun nian	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Regina da Costa Hornai	MAP	fixa Avaliasaun Dezempenhu 2016 foin mak submete	
Mario Miguel de Jesus Mesquita	Ministerio da Saude	la konsidera rekursu tanba la admite simu dokumentu avaliasaun dezempenhu ne'ebe hatama tarde de akordu ho prosesu promosaun tuir Orientasaun CFP	
Ana Manuela Ximenes	MAE	la konsidera tamba la rejista iha sistema	

Concurso para a categoria de Técnico Profissional Grau C

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Salvador de Jesus da Cruz	MF	Receberam pena disciplinar no período considerado para promoção.	Pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
Moises Feliciano Soares	MF		
Afonso Paixão Martins	MF		
Luis Alarico Fernandes	MOP		
Americo Alves Ribeiro	MTC		
Gaspar dos Santos Pinto Amaral	MOP-Aileu		
Manuel da Costa	MNEC		
Maria Antonia Vitor da Costa	MTC		

Antiguidade:

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Camilo da Costa de Jesus Kefi	MOP	Já tem os pontos no máximo	Já recebeu pontuação máxima. Indeferir
Ana Paula Pacheco de Fátima Magno	MAP	Não atinge 5 anos Requerimento para considerar o tempo como contratado ou em outro grau	Os anos de efetivo serviço são contados no grau. Não podem ser considerados anos de serviço em outros graus ou os anos sob contrato, pois não integrava a carreira. Indeferir com base nos artigos 10º e 12º, do DL 1/2018
Joaquim de Fátima Salsinha	MAP		
Elisabeth Puc Ximenes	KFP		
Petronela Pusun Keraf	MF		
Melania Maria da Costa	MF		
Eduardo da Costa Ferreira	MPM		
Abel Pinto Tilman	RAEOA		
Elsa do Rosário Viegas da Costa	PDHJ		
Bonifacio Constancio Pinto Amaral	SEII		
Nilva Martins Mesquita	SEII		
Pedro Ximenes	SEII		
Santana de Jesus Ximenes	SEII		
Aderito dos Santos	MAP-Bobonaro		
António Maia Lai	MAP-Bobonaro		
Joana Zulmira Pinto Madeira	SEJD		
Albertina Perreira da Costa	MOP-RAEOA		
Julmira da Silva	MOP-RAEOA		
Jacinto da Costa	MOP-RAEOA		
José Teme Suni	MOP-RAEOA		
Gil José António Monteiro de Sousa	MOP-RAEOA		
Armanda Soi Tolentino	CNE		
Jose Idinha Ramalho Gama da Costa Lobo	CNE		
Honorio Cruz da Silva	CNE		
Elvia Maria Jerónimo Guterres	PDHJ		

Habilitação Académica

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Delfina Ximenes	MAP	Documentos apresentados fora do prazo ou documento não legalizado	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Documento não legalizado não atende a exigência. Indeferir o recurso.
Jerónimo Freitas	Ministériu Defeza		
Elisabeth Florencia Jerónimo	MTCI		
Micaela dos Santos Soares	MAE-Ermera		
Marcelo dos Santos Soares	MEJD		
Fenia Soares de Jesus	MTCI		
Ermenegilda da Costa Laurentina	IGE, IP		
Maria de Assunção dias Ximenes	MAP		

Denisia Raquel Soares de Brito	MAP		
Manuel Patricio Ximenes	MAP		
Nilton Jorge Auxiliadora de Carvalho Ribeiro	MAP		
Alarico Amaral	MEJD		
Jony Ricardo da Costa	MAE		
Cesarina Bimean Carceres da Cunha	MAE		
Artur Avila de Jesus Boavida	MCIA		
Célio Manuel da Costa Fatima	MCIA		
Maria Lucia Trindade	MCIA		
José Idinha Ramalho Gama da Costa Lobo	CNE		
Bernardinho Freitas	MJ		
Rosino Soares Pinto	MOP-Ainaro		
Balbina Soares	MS-Bobonaro		
Gregorio Soares	MF		
Eva Mariz Xavier	MF		
Adalgisa da Dores Guterres Alves	MAP		
Elio Natalino Fernandes	IGE-MOP		
Jacinto Vicente Filipe Gama	MAP		
Olimpio Justo da Costa Cabral	MOP/Baucau		
José Pires Pereira	MOP-EDTL		
Marcelino Mendonça Pereira	MAP		
José Filipe Ximenes Smith	MAE		
Odete Ximenes	MAP		

Lugar de serviço

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Domingos António	CNE	Exerceu menos de 5 anos em Liquiçá	Não há registo de serviço fora do município de Díli. Indeferir o recurso. Art 12 DL 1/2018
Sergio Amaral Cardoso	MAP	Exerceu 3 anos em Alas	

Formação Profissional

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Maria Moniz Gonçalves	IGE	Certificados apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Salvador Pires	MOP		
Emilia de Oliveira da Silva	SCFP		
João Rui Pinto	MAP		
Maria Inda Ximenes Marçal	MS		
Natividade Vila Nova Almeida	MNEC		
Paulina Maria de Almeida Vieira	MAP		

Tomás da Silva Ximenes Neto	MOP		
Crispim de Jesus da Silva	MF		
Manuel Maria dos Santos	MAP		
Pedro Cornélio Cristo Rei	MSSI		
Luis Pereira	MAP		
José Manuel Gomes	MS		
Januário Freitas	MOP		
Olivia da Conceição Alves Nana	MS		
Ana Paula Soares dos Reis	MF		
Abílio Napoleão da Cruz	MTCI		
Hipolito Marques Ricardo	MF		
Judit Pereira de Carvalho	MESCC		
Lamberto Barreto Maia	MOP		
Isac Guterres da Silva	MOP		
Hercio Angelo Belarmino de Araújo	MAP		
Ezequiel da Silva Reis	IGE		
Florival Barreto Maia	IGE		
Faustino dos Santos	MAE AM Liq		
Lurdes Sarmento	MAP		
Zelia da Costa Xavier	MSSI		
José Filipe Ximenes Smith	MAE		
Helia Auxiliadora Correia	MS		
Wyver Miguel da Cruz Saldanha	IGE		
Bithles S. Victor da Costa	MOP		
Natersio dos Santos	MOP	Requer sejam considerados cursos de formação profissional	Já obteve a pontuação máxima com 2 certificados. Indeferir o recurso com base no nr. 2 do art 15, do DL 1/2018
Anita Ximenes	MAP		
Senhorina Luisa Nunes	MS		
Antonieta Guterres da Silva Almeida	MS		
Sabino Viegas Cunha	MS		
Angelina Fátima Soares	PR		
Martinho Joaquim de Silveira	MS		
Luisa Exposto e Silva	MS		
Manuel Xavier Hornai Barreto	MAP		
Flavia Soares Araújo	MF		
Albino Ribeiro	MAP		
Filomeno da Costa Ximenes	MAP		
Filomeno Soares de Araújo	MF		

Adriano de Araújo	MF	Formação obtida antes do período considerado para promoção	A formação deve ser relativa ao período considerado para promoção. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018
Mario Vieira	MAP		
Abílio Mendonça Felicidade Leonato	MAE		
Carolino Bernardo Ribeiro	MPM		
Francisco Pinto da Silva Tilman	MF		
Eugenio Gonçalves da Silva	MF		
Fernando Soares	MF		
José Caetano A. Freitas Sarmiento	MF		
Hipólito de Carvalho	MF		
Adelino de Araújo Costa	MSSI		
Hipolito Marques Ricardo	MF		
Eulalia Maria de Jesus Cesar	MSSI		
Paulo Jorge Corte-Real Ferreira	MSSI		
Olivia da Conceição Alves Nana	MS		
Martinho de Araújo	MAE		
Crispim de Jesus da Silva	MF		
Judit Pereira de Carvalho	MESCC		
Luis Pereira	MAP		
Juvito Soares	MF		

Avaliação de desempenho

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Hermenegildo de Almeida Granadeiro	MAP	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada ou apresentada fora do prazo	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada. Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso. Art. 6 DL 1/2018
Venâncio de Araújo	MAE		
Paulino Viegas	MD		
Adelino da Costa Ximenes	MAP		
Adão Pires	MAE-Bobonaro		
Bendonina dos Reis Jerónimo	MS		
Cesaltina Pinto Soares	MS		
Celestina Barreto	MAP		
Agostinho G. Ramos	MF		
Edmundo Martins	MAP		
Vasco Ribeiro	SEJD		
Natividade Vila Nova Almeida	MNEC		
Marta Abenia Paixão da Cruz Santos	MS		
Domingos Soares Fernandes	MS		
Amalia Guterres Moniz	MAE		

Joana Melanya das Dores E. Barreto Fátima	MS		
Jesuina da Silva Guterres da Costa	MS		
Marquita Ximenes Natalia	MS		
Vicente Soares	UNTL		
Aurelio Aires Maria Monteiro Tilman	AA RAEOA		
José da Costa	AA RAEOA		
Edmundo Martins	MAP		
Belinha Paula	MAP		
Antonino dos Santos Ximenes	MSSI		
Nelia Maria Madalena da Silva	MOP		
Adão Pires	MAE- Bobonaro		
Jose Maria da Costa de Deus do E. Santo	MOP- Ainaro		
Jaimito Tilman	MEJD- Ainaro		
Oscar de Araújo	MEJD- Ainaro		
José Correia de Piedade	Komisaun Direitu Labarik		
Celestino de Jesus António	MEJD- Ainaro		
Leonardo de Araújo	MEJD- Ainaro		
António Araújo da Silva	MNEC		
Helena Maria Soares de Lima	MNEC		
Jose Maria da Costa de Deus do E. Santo	MOP- Ainaro		
Balbina Soares	MS AM Bobonaro		

Licença e outros assuntos

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
João Evangelista Tilman Martins	MNEC	Licença estudo 2019	Ausente em licença. Indeferir Orientação CFP 21/2019
Crispin Maia	MS	É de grau E . Concorre para grau D	Outro grau. Indeferir
Liliana dos Santos Varela	MS		
José Madeira Marques	MTC	EM LESV	Atualmente em LESV. Indeferir Orientação CFP 21/2019

Áreas remotas

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Bonifacio Constancio Pinto Amaral	SEII	Requer concessão pontos por exercício de funções em áreas remotas	Não há despacho de concessão de suplemento de áreas remotas. Não há registo no SIGAP do exercício de funções em áreas remotas. Indeferir recurso. Nr. 2 art 12 DL 1/2018
Nilvia Martins Mesquita	SEII		
Pedro Ximenes	SEII		
Santana de Jesus Ximenes	SEII		
Domingas Soares Nunes	SEII		
Fátima Lurdes Alves	SEII		
Francisco Trajanos G. de Araújo	SEII		
Natalino Corte Real Cardoso	SEII		
Noémia Magno	SEII		
Salvador de Jesus Ximenes	SEII		

Concurso para a categoria de TP grau D

Recorrente	Apreciação júri	Decisão CFP
<ul style="list-style-type: none"> - Maria Cesaltina da Conceição Lopes, Konservatóriu Rejistu Sivil Aileu; (SIGAP regista Aileu - aumenta 5 pts) - Augusto dos Santos, MAP-Ermera; posse 2011 (Aumenta 10 pts) - Felix dos Santos, MAP-Ermera; - Joaquim Madeira, MAP- Ermera (Aumenta 10 pts); - Jose da Conceição, MAP; - Carlito Martins dos Reis, MF; - João Alves dos Santos Perreira, MAE; - Lourenço Gonçalves - MOP 	Requer contar antiguidade como contratado	Os anos de efetivo serviço são contados no grau. Não podem ser considerados os anos sob contrato, pois não integrava a carreira. Indeferir com base nos artigos 10º e 12º, do DL 1/2018.
Marius Lafu RAEOA	Falta da avaliação de desempenho 2017	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada. Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso. Art. 6 DL 1/2018
<ul style="list-style-type: none"> - Leofoldo de Araujo, MF; - Miguel da Costa, MSSI; - Vitor de Jesus Calsona, MF - Mara Cardoso Costa Xavier, MF João Alves dos Santos Pereira – AMLiquiça - Martinho Ximenes, MF; - Jose Antonio Borges Guterres, SEJD; 	Formação obtida em outro grau (antes da última promoção) Ou formação realizada quando era ainda contratado (antes de ingressar na carreira)	A formação deve ser relativa ao período considerado para promoção. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018

<ul style="list-style-type: none"> - Lizeti de Oliveira S. Pereira, MF; - Diogo Mendonca Soares MS - Nilda Fátima Exposto, MF - Aguida dos Santos Martins, MS - Maria Felismina Correia, MS - Osmenia Pereira Lopes, MAP - José Manuel Gonçalves, MS 	<p>Formação concluída em 2019</p>	<p>O prazo estabelecido para consideração de documentos é 31 de dezembro de 2018. A CFP precisa do estabelecimento de um prazo limite para poder processar as milhares de candidaturas. Indeferir o recurso.</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Caetano Manuel Tilman de Oliveira, MSSI; - Felicidade Maria Margarida Rodrigues da Silva, MSSI; - Eúfemia Fátima de Araújo, MOP; - Sr. Julio Pacheco Pinheiro, MOP; - Lorena X. G. Da Silva, MAP - João Simião de Sousa, MNEC; - Germana Borges, MOP - Georgina de Araujo, MOP; - Margarida da Costa, MJ - Gaspar da Silva, Autoridade Munisipál Dili; - Julio de Almeida Araujo, Autoridade Munisipál Díli 	<p>Apresenta mais de 2 certificados</p>	<p>Máximo duas ações de formação. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Amélio Correia – MI - Mara Cardoso Costa Xavier, MF; - Sonia Filipe, MS; - Graciano Vicente, MF 	<p>Apresenta Certificado de louvor ou apreciação</p>	<p>Certificados de apreciação e louvor não são admitidos. Indeferir com base na deliberação 67/2018, da CFP</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Anselmus Mau Taek, MAP-Liquiçá; - Honorio Soares Amaral, MF - Amélio Correia – MI - João Rutrigis, MAP; - Bonifacio da Costa Magno, MAE; - Esperança Gonçalves, MSSI; - Ponciano M. Da Silva, MPM - Rui Alberto Guterres, - MOP; - Leonito Soares Nunes, - MOP; - Dulce Soares Babo, MOP; - Adolfo Maria Moniz, MOP; - Graciano Vicente, MF - Jose Ximenes da Costa – MTCI Herval Francelino Fátima Araújo – MSSI Arsenia Orleans Martins – MF Amelio Correia – MI Boaventura Fatima da Silva Soares – MAP António da Silva Xavier – MF - Carlito Martins dos Reis, MF; - Dinis Pereira SEPC - Rogerio Afonso, SEPC - Jose Assis Batista, SEPC - Lino Pereira da Cruz, Autoridade Munisipál Dili; - Celestino Amaral Magno - MNEC 	<p>Documentos de formação não registados no SIGAP até a data de abertura do concurso</p>	<p>Documentos de formação não registados no SIGAP até a data de abertura do concurso. Indeferir o recurso</p>

<p>Claudio Pires Fontes Jose Baptista Marcos Sarmento Vetricio M.B. Rosário Julio Purificação Jasinto Pereira Juliana da Silva Leopoldina Motu Loe Manuel Mau Pelun Mateus Maia Armindo Soares Acasio Pereira Brito Agustinho Bere Alberto Pereira Vitor Aniceto P. Cardoso Bento da Cruz Edgar J. Santos Ramos Fernando Oliveira Maia Francisco Cab Guido Amaral de Araújo Inacio Noronha Januário Pereira Bernardino Loe Leto Joanico da Silva Manuel Oliveira Ramos Mario Bere Ati Natalino Lelo Bili Norberto F. Machado Armindo Tavares Carolino Borges Mau Domingas Bui Clai Francisco Ati Soares Jacob Magalhaes Joaquim Cerqueira Marcelino Santos Lopes Placido dos Santos Carlos Moniz Gonçalves Dulce Teresa Herminio da Graça Norberto Pereira Orlando Nunes Gonçalves Paulo Afonso Mario Laku Duly Jasinta Yanti D. Morais Alcino Mau Leto Domingos do Carmo Gazimeiro Lopes Jeronimo Pedro Joanina Araújo Antonio Urbano Justinho Belo</p>	<p>Recurso apresentado pelo Presidente AM Bobonaro sem explicação do pedido. Não há requerimento</p>	<p>Indeferir por falta de fundamentação do recurso.</p>
<p>Francisco Cardoso Walter Laka Jacinto do Carmo Leontino Moniz Florindo do Carmo Francisco Barros Amaral Cândida Ferreira Francisca Duarte Guterres</p>	<p>Requerimento de promoção automática do AM Covalima</p>	<p>Indeferir por falta de amparo legal</p>
<p>Alarico Filipe Ribeiro – MNEC,</p>	<p>Não há documentos do recrutamento registados no SIGAP</p>	<p>Indeferir por falta de documentos para amparar o pedido</p>

Roserito Dilson Ze Manuel Soares de Castro	Nome não entrou na lista; posse em 2012 Avaliação de desempenho 2015 e 2017 apresentadas em 2019	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Umbelina Gonçalves dos Santos Carlito de Andrade	Recrutados em 2001 no Nível 2 (F). Em 2009 foram registados no SIGAP como grau E	Recrutados em 2001 no Nível 2 (F). Em 2009 foram registados no SIGAP como grau E. Não há evidências de maior antiguidade no grau E. Indeferir
<ul style="list-style-type: none"> - Felismino Goncalves, MOP-Liquiça; - Agostinho da Costa Pinto, MS - Lucia Maria Quintão Freitas, MOP; - Adelia Belo dos Santos, SECoop; - José Assis Baptista, MI - Aniceto Soares, MOP; - Jose Custodio Martins, MOP; - Armindo de Jesus, MAP-Manufahi; - Teodoro Elisiario de Jesus, MI - Nilton Cesar da Costa, MOP; - João da Silva de Jesus, MOP; - Vicente dos Santos Fernandes, MTCI; - Jose de Assis Moniz, MTCI; - Maria Juvelina, MTCI; - Viriato Amaral, MTCI; - Jorge Ferreira, MTCI; - Leopoldino dos Santos Alves, SEFOPE; - Jacinta Mau, MOP; - Agapito Duarte Sequeira, MI - Jacinto Belesai, MI; - Manuel Martins, MAP; - Bernadete Marçal, MS; - Natalia da Cruz, MAP; - Justo Lafo, MJ; - Carlos Alberto Guterres, MAE-Baucau. - Jose Sarmiento, AM Dili; 	Diploma de habilitação académica não registado no SIGAP	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
<ul style="list-style-type: none"> - Augusto da Costa, MAE - Anibal Maria da Silva, MOP; - João Amaral Lopes, MF; 	Recebeu pena disciplinar	Pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
<ul style="list-style-type: none"> - Leandro Tilman, MTCI; - Sandra Maria de J. Soriano C. Brites, MRLAP; 	LCV estudo	Estão ausentes em licença durante o processo de promoção. Indeferir com base na Orientação nr 21/2019 da CFP
<ul style="list-style-type: none"> - Jacinto Ximenes, MOP-EDTL; 	Demitido decisão 2181/2016	Pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018

- Joaquim Soares Trindade, MAE; - Vasco de Araújo do Rosário, MJ; - Rosita Guilhermina, MEJD; - Marcos de Araujo Guterres, MS - Melita Gusmão de Jesus Barreto, PCM; - João Exposto, AM Dili; Paulino da Costa Freitas – SEFI Jovita A Rebelo – SEFI Ana Soriany Pinto – SEFI Maria Joaquina de C. Ribeiro – SEFI Prudencio Sequeira Maia – SEFI Floriana Bernardino Soares - SEFI	Não tem a avaliação de 2017	Não tem a última avaliação. Indeferir com base na Orientação nr. 21/2019, da CFP
- Bento Amatos Brito, TR - Margarida Purificação Luan Mali, MTCI;	última avaliação suficiente	Não atende os requisitos para promoção. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
- Faviola Joaquim Soares, MS;	Não tem última avaliação registada no SIGAP (tem em papel)	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
- Arlindo Pinto, MEJD- Dili;	Licença especial SV	Estão ausentes em licença durante o processo de promoção. Indeferir com base na Orientação nr 21/2019 da CFP
- Candido Suni, RAEOA; - Yosep Ili, RAEOA; - João da Silva Sila, RAEOA; - Benediktus Lafu, RAEOA;	Posse em 27/01/2015	Completem 4 anos em janeiro de 2019, fora do prazo considerado para promoção indeferir o recurso.
- Liliana dos Santos Varela, MS;	Concorreu para recrutamento no grau D. Não foi aprovada entre as vagas disponíveis. Aceitou nomeação no grau E	Foi nomeada para grau E, pois não atingiu o número de vagas para recrutamento no grau D. Indeferir
- Adelina de Fátima Soares, MTCI;	Reintegrada em junho de 2019	Reintegrada fora do prazo para consideração no concurso. Indeferir o recurso.
- Cesaria da Conceição Guterres, SEPC	Não tem documento de habilitação académica registado no SIGAP	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
- Cornelia José Cristóvão, INAP;	Formação académica concluída em 2019	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.

Concurso para a categoria de Técnico Administrativo Grau E

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Miguel Soares	MF	SIGAP regista pena demissão decisão 1590/2015	Receberam Pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
Marcos Pereira de Araujo Pinto	UNTL	Pena repreensão decisão 3055/2018	
Alexandre de Carvalho Soriano	MS	Pena suspensão 30 dias decisão 2473/2017	
João da Cruz	MTC	Pena suspensão 30 dias decisão 2259/2016	
Mateus Boavida	AM Dili	Pena repreensão 2016	

Antiguidade:

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Agostinho Quintão	INAP		Os anos de efetivo serviço são contados no grau. Não podem ser considerados os anos de serviço em outros graus ou os anos sob contrato, pois não integrava a carreira. Indeferir com base nos artigos 10º e 12º, do DL 1/2018
Abel Gonsalves Lopes	MAP Bobonaro		
Adriano Pereira do Carmo	MAP Bobonaro		
Carlos Soares Araujo	MAP Bobonaro		
Celestino Manu aca	MAP Bobonaro		
Deolindo Amaral	MAP Bobonaro		
Dinis do Nascimento	MAP Bobonaro		
Elidio Soares Guterres	MAP Bobonaro		
Ernesto Mali Tae	MAP Bobonaro		
Francisco Amaral	MAP Bobonaro		
Guilhermino Lucio	MAP Bobonaro		
Hermenegildo Pedroco	MAP Bobonaro		
Jose Leto Mau da Cruz	MAP Bobonaro		
Jose Soares	MAP Bobonaro		
Julio Gomes	MAP Bobonaro		
Longuinos Martins de Sousa	MAP Bobonaro		
Miguel Mau Buti Maia	MAP Bobonaro		
Nelson da Cruz	MAP Bobonaro		
Olivio Simão Barreto	MAP Bobonaro		
Rafael Daniel	MAP Bobonaro		
Reinaldo Vicente Pereira	MAP Bobonaro		
Rui do Rego	MAP Bobonaro		
Tomas da Silva Jesus	MAP Bobonaro		
Tomas Lacu Loi	MAP Bobonaro		
Agapito Gusmão de Freitas	MF		
Placido de Jesus da Silva	MF		
Natalina Martins do Rego	MF		
Fernando Punef	MF		
Augusto da Silva	MF		
Adelaide de Jesus	MF		
Afonso Marçal	MF		
Mariano Martins	MF		
Armindo dos Santos	MF	Requerimento para considerar o tempo como contratado	

Habilitação Académica

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Luis Soares	MOP	Documentos apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Evaristo Maria Soares	MAP		

Formação Profissional

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Mario Martins	MOP	Certificados apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Maria de Jesus Ferrão Tilman	MSSI		
Leonel de Almeida	MPIE		
Gil Fernandes Leite Gonçalves Belo	MPIE		
Luisa Freitas	AM Dili		
Flavio dos Reis Pereira	MS		
Ursula de Jesus Jeronimo	MOP	Certificados obtidos antes do período considerado para promoção	A formação deve ser relativa ao período considerado para promoção. Indeferir com base artigo 15º, número 2, DL 1/2018
Jose Baltazar	MAP		
Aida da Costa Guterres	MF		
Fernando Carvalho	MPM		
Joaquim Alves Braganza Matos Belo	AM Dili		
Gil Fernandes Leite Gonçalves Belo	MPIE	Certificado não apresenta data	Certificado em desacordo com deliberação 67/2018. Indeferir
Emílio Garção Soares	MOP	Já atingiu pontuação máxima	Considera somente 2 certificados. Indeferir. Nr. 2 Art 15 DL 1/2018
Julio Viegas da Silva	MF		

Avaliação de desempenho

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Dody Irfemi Soares Alves	MS	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada ou apresentada fora do prazo	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada. Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso. Art. 6 DL 1/2018 Orientação nr. 21/2019, da CFP
Bernardo Fernandes	MS		
Tito Ximenes	MAP		
Hermen Vaz Martins	RAEOA		
Pascoal Martins	RAEOA		
Graciano Moniz Soares	MAP		
Celestina de Almeida	MF		
José Maria Barreto	MOP		
José Agostinho Gonsalves Colo	RAEOA		
Cristiano da Costa	RAEOA		
Francisco Agostinho Da Costa	MOP		
Denilson de Jesus Soares	MS		
Maria Lizete Faria dos Santos	MJ		
Elvira da Costa	SEFI		
Henrique Manuel Tilman	SEFI		
Messias J.A. Maia	SEFI		
João Horácio da Costa	MF		
Fabião Martins	IGE	Já consideradas as últimas 4 avaliações	Já consideradas as avaliações. Indeferir. Nr. 1 Art 13 DL 1/2018
Domingas Fernanda de Araújo	IGE		
Elvis Cristo Pereira	MTCI	Avaliação 2017 suficiente	Avaliação suficiente. Indeferir art 6 DL 1/2018
Margarida da Silva Faria	MEJD		

Concurso para a categoria de Assistente Grau F

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Elda Braz Sampaio Sequeira	MEJD	Pena de repreensão 2017	Pena disciplinar. Indeferir com base no art. 6º, do DL 1/2018
Silveiro Soares	MOP	Abandono. Processo disciplinar em andamento	
Mário de Araújo	AM Dili	Pena de prisão	Cumprir pena. Indeferir

Antiguidade:

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
António Ximenes	MOP Baucau	Requerimento para considerar o tempo como contratado	Os anos de efetivo serviço são contados no grau. Não podem ser considerados anos de serviço em outros graus ou os anos sob contrato, pois não integrava a carreira. Indeferir com base nos artigos 10º e 12º, do DL 1/2018
Damião Mau	MAP Bobonaro		
Joao Noé dos Santos	MAP Bobonaro		
Luis Pereira	MAP Bobonaro		
Norberto Sun de Araújo	MAP Bobonaro		
Sabino Soares Lopes	MAP Bobonaro		
Salvador Pereira	MAP Bobonaro		

Habilitação Académica

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Reni da Costa	MAP	Documentos apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Jeronimo Manuel Amaral	MEJD		

Formação Profissional

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Abrao da Cruz Besi	MAE Dili	Certificados apresentados fora do prazo	Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso.
Aleixo Mendonça Mesquita de Deus	MAE Dili		
Francisco Ximenes	MAE Dili		
Gilberto Soares	AM Dili		

Avaliação de desempenho

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Acácio Soares	MAP Dili	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada ou apresentada fora do prazo	Avaliação de desempenho de 2017 não apresentada. Registo de documentos fora do prazo limite estabelecido e informado às linhas ministeriais. Indeferir o recurso. Art. 6 DL 1/2018 e Orientação nr. 21/2019, da CFP
Adelino Ximenes	Hospital Baucau		
Agostinho Pereira Martins	AM Dili		
Agostinho Pinto	AM Dili		
Agustinho Abi	MEJD		
Batista Lafu Teme	MEJD		
Cipriano Sila	MEJD		
Cristóvão Soares	MAE		
Domingas Barreto	MAP		
Ermelinda Obe	RAEOA		
Filipe Reci Bere Pereira	MEJD Bobonaro		
Francisco agustinho da Costa	MOP		
Francisco Lafo	RAEOA		
Gabriel Oqui	MEJD		
Gaspar Pacheco	MEJD		
João Adelino Bosco Belo	Hospital Baucau		
Jose Soares Amaral	RAEOA		
Mário Melinho Sanches	MEJD Bobonaro		
Pascoal Martins	RAEOA		
Pedro Soares	MEJD		
José Soares Amaral	RAEOA		
Xisto Tefa	MEJD		
Rosalia dos Reis Marques	MEJD		
Lucio Pereira Gama	MEJD Bobonaro	Avaliação 2017 suficiente	Avaliação suficiente. Indeferir art 6 DL 1/2018
Tadeu Manuel Patricio	MTCI Dili		
Victor Suri	MEJD Bobonaro		
Faustino Marcal Bere	MEJD	Avaliação 2017 insuficiente	Avaliação insuficiente. Indeferir art 6 DL 1/2018

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 118/2019/CFP

RECURSOS À ADMISSÃO E PONTUAÇÃO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE PESSOAL DO REGIME GERAL DA FUNÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2019

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as promoções, nos termos do número 2, do artigo 5º, da Lei nr. 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e sua 1.ª alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março.

Considerando a realização do processo de promoção de pessoal do Regime Geral da Função Pública em 2019, do qual participaram mais de nove mil candidatos;

Considerando as Deliberações número 67/2018, de 10 de outubro, 85/2019, de 11 de abril e 98/2019, de 1 de julho, bem como a Orientação nr. 21/2019, de 15 de abril, da Comissão da Função Pública e que aprovaram a interpretação dos critérios para a promoção de pessoal na Função Pública;

Considerando os recursos submetidos pelos candidatos contra a sua não admissão ao concurso de promoção ou contra a pontuação obtida nos diferentes critérios constantes da lei e que tratam da antiguidade, habilitação académica, avaliação de desempenho, formação profissional, local de trabalho, entre outros;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 89ª Reunião Extraordinária, de 24 de outubro de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. DEFERIR os recursos abaixo apresentados para admitir ao concurso de promoção e CONVOCAR para a realização do exame escrito no dia 29 de outubro de 2019 os seguintes candidatos:

Nome	Grau	Nu PMIS	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Domingos Bernabe Pires Moniz	D-C	29062-9	MAE	Investigado despacho 5924/2019	Não recebeu pena. Deferir recurso para incluir no concurso. Art 6 DL 1/2018
Sitalina Maria das Dores Amaral Tilman	D-C	29426-8	MF	Assumiu como DG em maio 2016	Como DG deve ter avaliação de desempenho muito bom automática para o ano de 2017. Deferir para incluir no concurso
Marcelino Menezes	D-C	26592-6	SECoop	Não entrou na lista de candidatos a grau C.	É TP D desde 2011 e está registado no SIGAP. Tem direito a concorrer. Deferir o recurso para incluir no concurso.
Mario Pinto	D-C	14167-4	MTCI	Não entrou na lista de candidatos a grau C. Está na lista de candidatos a grau D	É TP D desde 2013 e está registado no SIGAP. Tem direito a concorrer Deferir o recurso para incluir no concurso.
Agostinho Moreira	D-C	33555-0	MS	Obtiveram licença estudo e a instituição esqueceu de solicitar a reintegração.	Os funcionários estão ativos. A instituição esqueceu de solicitar reativação. Deferir o recurso para incluir no concurso.
Natalino de Jesus Filipe	D-C	29787-9	MAP		
Angela da Silva	D-C	26113-0	CNE	Doença	Doença comprovada por certificado médico. Deferir o recurso para incluir no concurso.

Antonio Gregorio	E-D	10329-2	MAE-Viqueque	Submetido a processo disciplinar em 2017. Foi absolvido pela decisão 2939/2018	Funcionário absolvido. O processo disciplinar não pode impactar o candidato. Deferir o recurso para admitir o candidato
Carlinho Moreira Martins	E-D	29467-5	MI	Licença com vencimentos para fins de estudo. Reintegrado 01/03/2018	A instituição esqueceu de solicitar reativação. Deferir o recurso para incluir no concurso.
Ramalinho da Conceicao Tavares	E-D	28969-8	MAP	Falta da avaliação de desempenho 2017	Avaliação de desempenho 2017 está no SIGAP. Deferir o recurso para admitir o candidato
Elisita Martins dos Santos	E-D	6731-8	MJ	Falta avaliação de desempenho 2014 (5 pts)	Avaliação de desempenho 2014 (resultado BOM) está em scan no SIGAP mas não está registada no módulo de avaliação. Deferir o recurso.
Natalia de Jesus da Silva	E-D	28487-4	MS	Integrada em 2011, avaliação de desempenho registada no SIGAP	Deferir pois preenche os critérios

2. DEFERIR os recursos abaixo apresentados para determinar o ajuste da pontuação dos candidatos adiante, nos termos do disposto nos artigos 9º a 15º, do Decreto-Lei nr. 1/2018, de 24 de janeiro:

Concurso para a categoria de TS Grau B

Antiguidade

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Filomena de Orleans Alves	MAE	Konsidera rekursu hodi verifika hikas antigidade servisu se haree ninia nesesidades halo mudansa ba antiguidade	Tem documento de progressão registado no SIGAP que informa posse em 2001. (30 pts) Deferir art 12 DL 1/2018
Alberto Gomes Lopes	MOP	La konsidera tanba nia hahu permanensia iha grau iha tinan 2011.	Serviço em Bobonaro. Atualizar pontuação local de serviço para 15pts. Deferir parcialmente art 12 DL 1/2018

Lugar de serviço

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Fernando Soares	MAE-Município Ermera	La konsidera rekursu tanba laiha dokumentus ne'ebe komprova transferensia lokalidade servisu hosi MAP Dili ba MAE Ermera.	Sigap tem documentos que registam o serviço em Ermera. Deferir o recurso

Antiguidade:

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Ana Lucinda de Araújo Ribeiro (Posse 2002 – 30 pts)	MPM	Antiguidade registada incorretamente no SIGAP (registado incorretamente como reconversão) Colocação do pessoal nas carreiras	O SIGAP regista a inclusão no regime geral como reconversão. Os documentos existentes no SIGAP comprovam a antiguidade. Deferir.
Manuel Ramos Pinto (Posse 2002 35 pts)	MAE-Ainaro		
Luisa Albertina Fraga (Posse 2002 30 pts)	MF		
Floriano Freitas (Posse 2006 20 pts)	MF		
Agusto Casimiro Lopes (Posse 2002 30 pts)	MF		
Marçal Freitas da Silva (Posse 2002 30 pts)	MF		
José Filipe Ximenes Smith (Posse 2002 35 pts)	MAE		
Herminio Corbafo (posse 2002 30 pts)	MPM		
Brizildo Raimundo do Rosário Ferreira (posse 2002 30 pts)	MPM		
Filomeno da Costa Amaral (Posse 2003 25 pts)	MAE-Manufahi		
Elisio Verdial dos Santos Ximenes (Posse 2004 20 pts)	MAE		
Floriano Freitas (posse 2006 20 pts)	MF		
Aleixo Soares (posse 2004 25 pts)	MAP-Bobonaro		
Duarte Lelo Loe (posse 2011 15 pts) (Não está na lista)	MAP-Bobonaro		
Martinho Bili Mau (posse 2011 15 pts)	MAP-Bobonaro		
Rui Manuel Lasi (posse 2011 15 pts)	MAP-Bobonaro		
Agostinho Gusmão (posse 2003 25 pts)	MAE AM Covalima		
Calisto de Jesus (Posse 2004 25 pts)	MOP Lautem		
Geraldo da Conceição Lemos Soares (Posse 2002 30 pts)	MOP		

Lugar de serviço

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Fernando Pereira	MF Covalima (15 pts)		Consta no SIGAP como residentes nos municípios e há ofício do DG MF informando a colocação. Deferir
José Venâncio de Deus	MF Ermera (15 pts)		
João dos Reis Caldeira	MF Manatuto (15 pts)		
Honorio Cruz da Silva	CNE Viqueque	Não há despacho de colocação	Foi recrutado para Viqueque e exerce lá funções. Há documentos no SIGAP que registam o serviço em Vqq. Deferir (15 pts)

Formação Profissional

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Honorio Cruz da Silva	CNE	Certificado considerado como 5 pontos.	Certificado regista 6 dias. Total 48 horas. Superior a 40 horas. Conceder 10 pts. Deferir

Avaliação de desempenho

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Domingos da Conceição dos Santos	AM Liquiçá	Avaliação insuficiente 2014 e 2015	Avaliação insuficiente por erro na consideração do regime especial, que tem pontuação diferente. Ajustar no SIGAP para avaliação “Muito bom” e deferir recurso. Art 13. DL 1/2018
Juvito Soares	MF	Avaliação 2014 apresentada à CFP no tempo certo, conforme recibo	Avaliação 2014 apresentada no tempo certo. Falha de registo no SIGAP. Deferir

Direção e chefia

Nome	Instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Sergio Amaral Cardoso (chefia desde 2016) 5 pts	MAP	Requer concessão pontos por exercício de cargo de direção e chefia	deferir recurso. Nr. 1 art 11 DL 1/2018

Concurso para a categoria de TP grau D

Nome	Apreciação júri	Decisão CFP
- Maria Cesaltina da Conceição Lopes, Konservatóriu Rejistu Sivil Aileu; (SIGAP regista Aileu -aumenta 5 pts) - Augusto dos Santos, MAP-Ermera; posse 2011 (Aumenta 10 pts) - Felix dos Santos, MAP-Ermera; - Joaquim Madeira, MAP-Ermera (Aumenta 10 pts); - Jose da Conceição, MAP; - Carlito Martins dos Reis, MF; - João Alves dos Santos Perreira, MAE; - Lourenço Gonçalves - MOP	Requer contar antiguidade como contratado	Deferir a pontuação do local de serviço nos casos em que o SIGAP tem evidências.

- Nixon Dias da Gama Ximenes, MJ; posse 2001 (Aumenta 20 pts)
 - Apolinário Bere, MAP, posse 2001;
 - Hermenegilda Amaral, MEJD, posse 2001;
 - Adozinda Freitas de Sousa, MJ Ainaro; posse 2001;
 - Antonio Pereira Fonseca, MF, Posse 2002.
 - Francisco da Silva, MAP; posse 2004
 - Ijilda Maria Ribeiro, MJ, Posse 2001;
 - Elisita Martins dos Santos, MJ, posse 2001;
 - Nelson Francisco Rogerio dos Reis, MAE- Ainaro, posse 2001;
 - Ercilia Pinto Martins, MAP, posse 2000;
 - Filomena Gusmão, Munisípiu Covalima, posse 2001;
 - Januário Dias Marques, MF, posse 2002;
 - Sérgio Cornélio Amaral, MOP, Posse 2001;
 - Jose Fátima Xavier, MAE, posse 2003;
 - Damião Algarve Soares, MAP, posse 2002;
 - Boaventura Fátima da Silva Soares, MS, posse 2001;
 - Mateus de Fatima Luan, MAE- Liquiçá, posse 2004
 - Gaspar da Costa de Jesus, MPM, Posse 2002;
 - Domingos S. Freitas, MJ, posse 2003;
 - Margarida da Costa, MJ, posse 2001 (2015 transfere Manufahi);
 - Josefa Xavier, PR, posse 2006;
 - Lino do Nascimento MJ, posse 2004 (2015 transfere Covalima)
 - Ernestina da Costa V.S. da S. B. Guterres, MJ, posse 2004
 - Carlito de Andrade, MJ Manufahi, posse 2001;
 - João Mauricio Jenito, MJ Lautém, posse 2001;
 - Julio de Almeida Araujo, Autoridade Munisipál Díli, posse 2002;
 - Domingos dos Santos Soriano, Autoridade Munisipál Díli, posse 2002;

Antiguidade registada incorretamente no SIGAP (registado incorretamente como reconversão)
 Colocação do pessoal nas carreiras

O SIGAP regista a inclusão no regime geral como reconversão. Os documentos existentes no SIGAP comprovam a antiguidade. Deferir e verificar o local de trabalho para a concessão da pontuação.

<p>Rosmanino Mendonça – Ainaro - Pedro do Carmo Fatima, Sekretaria Estadu Protesaun Sivil; Bobonaro - Filomeno Bosco, Sekretaria Estadu Protesaun Sivil; Lautem Filomeno Baptista Amaral - Ainaro Manuel Soares Pereira - Baucau Modesta Soares Guterres- Baucau José da Costa Pereira Belo- Baucau Aleixo do Carmo Ximenes- Baucau Domingos Manuel Baptista – Bobonaro Martinho Figueiredo Gusmão– Bobonaro Augusto Vicente– Bobonaro Fernando Pereira – Covalima Jose Venancio de Deus - Ermera Antonio da Silva Xavier - Liquiçá Maria Cardoso C. Xavier- Liquiçá João dos Reis Caldeira - Manatuto Armando da Costa - Manufahi Luizinho M da Costa- Manufahi</p>	<p>Registados no SIGAP em Díli. Diretor-geral informa a colocação nos municípios desde a conversão</p>	<p>Considerar a informação do DG sobre a colocação dos funcionários. Deferir para ajustar a pontuação conforme o local efetivo de trabalho.</p>
<p>- Pedro do Carmo Fátima, MI; - Adão Ximenes, MOP; - Augusto da Costa, MOP; - Tadeu da Costa Pinto, MOP; - Chiquito dos Santos, MOP; - Rui dos Santos Alegria, MOP; - Hipolito Delisis de Sousa, MOP; - Rogerio Valentim, MOP; - Lito de Jesus, MOP; - Jose Branco, MOP;</p>	<p>Funcionários registados em Díli mas trabalham em Lautem ou Bobonaro</p>	<p>Considerar a informação do DG sobre a colocação dos funcionários. Deferir para ajustar a pontuação conforme o local efetivo de trabalho.</p>
<p>- Gaspar da Costa de Jesus, MPM;</p>	<p>Certificados formação profissional registados no SIGAP – obtidos desde a sua posse em 2002. Devem ser considerados</p>	<p>Com o ajustamento da data da posse, os certificados de formação profissional são válidos. Deferir para registrar os certificados.</p>
<p>- Josefa Xavier, PR;</p>	<p>Formação profissional registada no SIGAP – obtidos desde posse em 2006. Falta considerar um</p>	<p>Com o ajustamento da data da posse, os certificados de formação profissional são válidos. Deferir para registrar um certificado</p>

Concurso para a categoria de Técnico Administrativo Grau E

Habilitação Académica

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Isabel de Jesus	MF	Consta no SIGAP diploma de licenciatura (15 pts)	Diploma de licenciatura registado no SIGAP. Deferir. Nr. 2 art 9 DL 1/2018

Formação Profissional

Nome	instituição	Apreciação júri	Decisão CFP
Doroteia de Jesus Guterres		Certificados não registados no SIGAP	Certificados recebidos pela CFP em dezembro de 2018. Falha no registo do SIGAP. Deferir para conceder 15 pts

Publique-se

Díli, 24 de outubro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 119/2019/CFP

Considerando a decisão nº 1982/2016, que aplicou Augusto Fernandes e Raimundo Pinto, do Ministério da Agricultura e Pescas, a pena de demissão por ficar evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pela prática de atos de corrupção;

Considerando que os recorrentes já apresentaram recurso que foram indeferidos pela decisão nº 2120/2016 e decisão nº 2121/2016/CFP, e ainda pela deliberação nº 41/2017/CFP;

Considerando que o novo recurso ora apresentado apresentou fatos novos que evidenciam que a conduta dos funcionários foi menos grave do que lhes foi imputado na decisão disciplinar;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 90ª Reunião Extraordinária, de 2 de dezembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para rever a decisão que aplicou a pena de demissão e reduzir a pena imposta a Augusto Fernandes e Raimundo Pinto, do MAP, para a pena de inatividade por dois anos.
2. CONSIDERAR cumprida a pena disciplinar e determinar a reintegração dos funcionários aos quadros da Função Pública a partir da data desta deliberação.

Comunique-se aos recorrentes e ao MAP.

Publique-se.

Dili, 2 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 120/2019/CFP

Considerando a decisão nº 3036/2018/CFP, que aplicou a Mateus Abi, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, a pena de demissão por abandono de serviço, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 90ª Reunião Extraordinária, de 12 de dezembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de demissão por abandono do serviço a Mateus Abi, ex-funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Comunique-se ao recorrente e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 2 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 121/2019/CFP

Considerando que o recurso administrativo apresentado por Adriana Baptista Belo, contra decisão do júri de recrutamento para o Laboratório Nacional de Saúde que não admitiu a sua candidatura por erro no requerimento;

Considerando que o requerimento apresentado pela candidata não identificou corretamente o cargo para o qual deseja concorrer;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar recursos;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 90ª Reunião Extraordinária de 2 de dezembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo para manter a decisão do júri de recrutamento que não admitiu a candidatura de Adriana Baptista Belo para cargo no Laboratório Nacional de Saúde.

Comunique-se à recorrente e ao LNS.

Publique-se,

Dili, 2 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 122/2019/CFP

Considerando que o recurso administrativo apresentado por Mércia de Jesus Tapa Calau contra decisão do júri de recrutamento para o Laboratório Nacional de Saúde que não admitiu a sua candidatura por erro no requerimento;

Considerando que o requerimento apresentado pela candidata não identificou corretamente o cargo para o qual deseja concorrer;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar recursos;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 90ª Reunião Extraordinária de 2 de dezembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo para manter a decisão do júri de recrutamento que não admitiu a candidatura de Mércia de Jesus Tapa Calau para cargo no Laboratório Nacional de Saúde.

Comunique-se à recorrente e ao LNS.

Publique-se,

Dili, 2 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 125/2019/CFP

Considerando que o recurso apresentado por António Soares de Carvalho, funcionário do MAP, contra a decisão 2211/2016/CFP, a qual foi demitido o referido funcionário por ter violado os seus deveres.

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal e não apresentou qualquer informação ou novos factos, sendo não apresentou a Junta Médica, que justificou a sua falta por condição de saúde.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar recursos.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 26ª Reunião Ordinária de 23 de dezembro de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter a decisão 2211/2016/CFP, que aplicou a pena de demissão ao recorrente.

Publique-se,

Dili, 23 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da CFP

Larigutu ho Salaun Apuramentu Nacional tuir prosedimentus utilizasaun iha anexu, no ho efeito tama envigor hahu data publikasaun deliberaun ne'e.

Dili, 14 Janeiro 2020;

Aprovado:

Presidente Dr. Alcino de Araújo Baris

Visé Presidente Dra. Odete Maria Belo

Sekretariu Dr. Bernardo Martinho Natalima Cardoso

Komisária Dra. Maria Virna Ermelinda Soares

Komisáriu Dr. Afonso Carmona

Komisáriu Dr. Domingos Barreto

Komisáriu Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira

Manual Utilizasaun Salaun CNE

I. Introdusaun

Comissão Nacional de Eleições (CNE) nu'udar órgaun independente no konstitusionalmente haktuir ba Konstituisaun RDTL artigu 65.6 ne'ebé nia kompeténsia hala'õ supervizaun, fiskalizaun no resensiamentu ba atus eleitoral ba eleisaun sira ne'ebé deit realiza iha Repúblika Demokrátika Timor-leste.

Instituisaun CNE inisia nia Funsionamentu desde loron 15 fulan Janeiru 2007 atribuída iha (**Lei Nº 5/2006 ne'ebé revogadu ho Lei nº 7/2016**). Tuir Lei ida ne'e Comissao Nacional de Eleições (CNE) ezerse kna'ar prinsipal nu'udar fiskalizador ne'ebé iha ninia kompozisaun no kompetensia rasik hodi tau matan ba eleisaun sira ho nia karakter permanente no hetan apoiu hosi sekretariadu permanente ida no iha nia orsamentu própriu, integradu iha Orsamentu Jeral Estadu, iha termus lei nian.

Artigu 4.2 **Lei no 7/2016** estabelese katak Comissão Nacional de Eleições, tuir mai CNE, hanesan **Órgaun eleitoral independente hosi kualker orgaun poder polítiku, sentral ka lokal no goza autonomia financeira, administrativa no organizativa**. Finansamentu CNE anualmente integra iha orsamentu jerál estadu no ninia ezekusaun jere tuir nesidade instituisaun nian.

DELIBERASAUN CNE 01/I/2020

APROVASAUN PROSEDIMENTU BA UTILIZASAUN SALAUN LALINE-LARIGUTU NO SALA APURAMENTU NACIONAL; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Comissão Nacional de Eleições realiza reuniaun plenaria extraordinaria iha loron tersa feira, data 14 de Janeiro de 2020, ho agenda kona-bá prosedimentus no manual utilizasaun espasu salaun Laline-Larigutu no Salaun Apuramentu Nacional iha Comissão Nacional de Eleições, haktuir ba Constituisaun RDTL pontu 6, artigu 65, pontu 1, artigu 11, lei nú.7/2016, 8 junhu 2016, Lei ba Órgaun Administrasaun Eleitoral, 1ª alterasaun husi lei nu. 5/2006, artigu 41, regulamentasaun CNE, 24 Abril hodi halo konjugasaun ho Decreto Lei nú.32/2011, 27 de Julho kona-ba Jestaun Alineasaun Bens Moveis Estadu, Diploma Ministerial nú 15/2012 kona-ba inventariu no jestaun ba Bens Moveis Estadu, Diploma Ministerial nu.15/2012 kona ba inventariu no jestaun ba Bens e movies. Konsidera mos iha Lei, Decreto Lei no Regulamentasaun sira seluk em vigor relaciona ho prosedimentus arendamentu ba patrimoniun hanesan Bens e movies no estado.

Aprova prosedimentus no manual ba utilize Salaun Laline-

Konsidera mos rejimentu Comissão Nacional de Eleições kapitulu IV **Artigu 55 alinea 1** katak *Patrimóniu ne'ebé eziste iha CNE destinada ba funsionamentu aktividade CNE nian, no mós bele destina atu utiliza espasu ne'ebé útil atu bele aumenta ka hetan reseitas hodi bele selu rasik manutensaun ba patrimóniosira ne'e rasik*. Prosedimentu ba utilizaasaun patrimóniu (edifisiu salaun Laline-Larigutu no Apuramentu Nasional sei regula iha regras ketak ida).

Relasiona ho asuntu ne'ebé mensiona ona iha leten, CNE hakarak jere nia renda adisional atu bele fô kontribuisaun mós reseitas ba estadu liu hosi arendamentu espasu ne'ebé mak existi iha edifisiu Comissão Nacional de Eleições, ne'ebé lokaliza iha Av. 20 de Maio, Colmera, Dili, liu hosi espasu (salaun) adekua ba aktividade enkontru sira ho kapasidade suficiente no bele akomoda ema barak.

Razaun CNE fô arendamentu salaun ne'e mak tuir mai ne'e;

- a. Kontribui reseita ba estadu
- b. Sustentabilidade ba manutensaun edifisiu (salaun) tamba durante ne'e Comissão Nacional de Eleições oferece salaun refere ba instituisaun estadu no organizaasaun sira seluk ho gratuita tuir pedidu ne'ebé hatu'o.

Atu asegura espasu sira ne'e ninia utilidade no garante manutensaun ba tempu naruk, Comissão Nacional de Eleições pretende estabelese manual ida relasiona ho mekanismu ba utilizaasaun ka aluguer salaun Apuramentu Nasional.

II. Objétivu

A. Objétivu Geral

1. Atu fasilita fatin enkontru ba Patidu Politiku sira, Instituisaun Estadu, Sociedade Sivil Nasional no Internasional sira no interesadu sira seluk.
2. Promove imajen instituisaun liu hosi utilizaasaun facilidades salaun Apuramentu Nasional iha públiku.

B. Objétivu Espesifiku

1. Liu hosi meius aluguer salaun Apuramentu Nasional, bele kontribui reseitas adisional ba Estadu.
2. Kontribui ba sustentabilidade manutensaun edifisiu (Salaun Apuramentu Nasional).

III. Abordazen

Comissão Nacional de Eleições iha ekipa jestaun ida ne'ebé

toma responsabilidade ba atendimentu administrasaun no financeiru tuir mekanismu ne'ebé estabele sidu hanesan tuir mai;

iii.1. Mekanismu Administrativu no Financeiru

a. Mekanismu Administrativu

Mekanismu administrativu nu'udar prosedur ne'ebé parte rua (CNE no Benefisiariu) sei kumpri liu hosi estabele simentu prosesu administrasaun ba utilizaasaun espasu hanesan tuir mai:

- a.1. Parte interesadu hatu'o karta pedidu mai CNE.
- a.2. Parte CNE foti desizaun ba pedidu refere no komunika ba interesadu liu hosi Departamentu Administrasaun CNE nian.
- a.3. Waihira simu tiha karta aprovasaun ba utilizaasaun espasu, Parte interesadu mai hetan malu ho CNE hodi prienxe rekizitu sira ne'ebé estabele sidu hosi CNE.
- a.4. Danus ka estragus ne'ebé kauza hosi interesadu (utilizador ka partisipantes) maka sei responsabiliza atu hadia ka substitui danus ka estragus ne'ebé refere.
- a.5. Karik, parte interesadu la kumpri pontu ne'ebé temi ona iha leten, mak sei lakon direitu no nia pedidu ba utilizaasaun espasu sei kanseladu autumátikamente hosi parte CNE.

b. Mekanismu Financeiru

Formulariu pagamentu ba utilizaasaun salaun Lalini-Larigutu no salaun Apuramentu Nasional mak hanesan tuir maine'e:

- b.1. Estabelese konta bankária no de signa responsavel financeiru.
 - b.1.1. Banku Sentral, número konta
 - b.1.2. Benefisiariu sei depozita direita ba número konta bankaria CNE liu hosi mekanismu formulariu ne'ebé prienxe hamutuk hosi parte rua.
 - b.1.3. Benefisiariu iha obrigasaun atu apresenta hikas resibu pagamentu banku nian ba CNE nu'udar dokumentu konprovativu aneksu ho formuláriu arendamentu salaun nian.

3. Tarifa

Salaun Lalini-Larigutu no salaun Apuramentu Nasional CNE sei fô aluga ba entidade sira mak iha interesse hodi halo sira nia aktividade (enkontru, seminariu, konferênsia) iha periudu sira ne'ebé la'os periudu eleisaun (normal).

Naran salaun	Instituisaun/organizasaun	Kustu kada loron \$	Total kustu \$
Lalini-Larigutu	Ministeriu sira	500	
Apuramentu Nasional		350	
	Sosiedade sivil		
Lalini-Larigutu	* Internasional	500	
Apuramentu Nasional		350	
Lalini-Larigutu	* Nasional	500	
Apuramentu Nasional		350	
	Partidu Politiku sira		
Lalini-Larigutu & Apuramentu Nasional	* Iha asentu parlamentar	200	
	* Laiha asentu parlamentar	\$ 100 ou 50% hosi partidu ne'ebé iha asentu parlamentar	
	Akademiku		
Lalini-Larigutu	* Públiku	500	
Apuramentu Nasional		350	
Lalini-Larigutu	* Privadu	500	
Apuramentu Nasional		350	

Salaun Laline-Larigutu so bele halo arendamentu ba entidade estadu ho partisipante VIP.

4. Termus Submisaun ba Autorizasaun Utilizasaun

Comissão Nacional de Eleições sei simu no autoriza ba pedidu interesadus ne'ebé hakarak uza salaun rua ne'e, bele hatama aplikasaun mai CNE iha loron no oras servisu nian, no sei autoriza nia utilizasaun durante loron segunda to'o domingo, hosi oras tuku 08:00 to'o tuku 18:00. Atu garante funsionamentu no hetan atendimentu hosi ekipa CNE nian ne'ebé fô assistênsia tuir loron no oras ne'ebé determina ona.

5. Responsabilidade

5.1. Direitu no Dever utilizasaun

Parte rua sei asina akordu ida relaciona ho atribuisaun no utilizasaun facilidades ne'ebé fornese tuir prosedimentu utilizasaun salaun ne'ebé CNE estabese.

V. Kontra Bandu no Sansaun

Kontra bandu no sansaun sei aplika ba entidade ne'ebé utiliza salaun CNE Lalini-Larigutu no Salaun Apuramentu Nasional. Regras no regulamentu estabese hosi Instituisaun CNE liu hosi prosedimentu utilizasaun ho esperansa katak, entidade sira ne'ebé utiliza espasu CNE referidu, sei obedese no kumpri ho pena responsabilidade mekanismu utilizasaun salaun nian.

Wainhira akontesimentu ruma mak la hetan rezolusaun adekuaudu hosi arendatáriu no Instituisaun CNE, mak sei rekore ba funsionamnetu legais ne'ebé vigora iha República Demokrátika Timor-Leste.

**Prosedimentu ba Utilizasaun Espasu/Salaun Lalini-
Larigutu no Apuramentu Nasional CNE 2020**

Prosedimentu ida ne'e nia objetivu atu regula kona-ba uza espasu ka salaun sira CNE nian ho maneira ne'ebé kauteloza ka kuidadu tuir regra sira mak temi iha artigu sira hanesan tuir mai ne'e:

**Art. 1º
Objetivu**

1. Manual ida ne'e ho objetivu hanesan guia ba utilizasaun salaun Lalini-Larigutu no Apuramentu Nasional.
2. Promove imajen instituisaun liu husi utilizasaun facilidades salaun Lalini-Larigutu no Apuramentu Nasional iha públiku.
3. Operasionaliza artigu 55.1 regulamentasaun interna 17 Janeiro 2018, hodi fó oportunidade angariaisaun reseita ba auto finansiamentu manutensaun patrimóniu sira ne'e rasik, aleinde destina ba funsionamentu aktividade CNE nian.

**Art. 2º
Sujeitus solisitantes**

1. Sujeitus ka ema sira ne'ebé bele solisita utilizasaun espasu CNE nian maka hanesan Instituisaun estadu, Partidu Polítiku no Koligasaun Partidária sira, Sociedade sivil nasional no internasional sira no mós instituisaun akademinku sira tantu públiku nomós privadu.
2. Folin varia bazeia ba nia utilizasaun ho presáriu tuir tabela arendamentu ne'ebé defenidu ona iha manual aluguer nian.

**Art. 3º
Solisitasaun**

1. Pedidu ka solisitasaun atu aluga tenke diriji ba Prezidente CNE iha prazu mínimu semana ida antes ba realizasaun eventu.
2. Kazu, iha kanselamentu husi parte solisitante tenke komunika lora tolu antes realizasaun eventu.

**Art. 4º
Aprovasaun**

1. Aprovasaun ba pedidu solisitasaun sira ne'ebé tama, sei dirije ba Prezidente CNE ne'ebé decide tuir preferensia ba pedidu dahuluk liu husi despaixu.
2. Kazu pedidu solisitasaun aprovalu labele iha kanselamentu husi parte ida depois lora tolu aprovasaun.

**Art. 5º
Kustu utilizasaun**

1. Valores kustus utilizasaun nian vária tuir espasus ne'ebé hakerek tiha ona iha manual aluger nian.
2. Pagamentu ba espasus sei halo liu husi konta bankária CNE nian iha Banku Sentral Timor-Leste/BCTL (Formuláriu anexu I).
3. Depois pagamentu iha banku solisitante iha obrigasaun atu lori hikas resibu mai iha CNE.
4. Kazu, pagamentu realiza ona (depozita ona) iha banku bazeia ba despaixu aprovasaun utilizasaun sei laiha kanselamentu husi parte solisitante no sei laiha devolusaun osan tamba kanselamentu refere.

**Art. 6º
Inspesaun**

1. Wainhira CNE komunika ona ba solisitante kona-ba aprovasaun atu utiliza salaun, parte responsável solisitante ho funsionariu CNE ne'ebé designadu sei hamutuk verifica kondisaun fatin ho nia ekipamentu sira ne'ebé disponivel iha salaun laran.
2. Nu'udar responsável, solisitante sei asina termo responsabilidade ba facilidades no kondisaun sira ne'ebé verifica ona atu utiliza tuir nesecesidades no propozitu aktividade solisitante nian.
3. Hafoin realizasaun aktividade remata, parte rua sei hamutuk hala'o verifica kondisoens antes entrega/simu fatin, ho objetivu, atu reverifika katak iha ka laiha danus/estragus facilidade relaciona ho eventu ne'ebé realiza iha salaun laran no nia impaktu iha resintu edificiu CNE.

**Art. 7º
Utilizasaun**

Utilizasaun espasu sei hala'o liu husi assinatura ba Termu de Responsabilidade ne'ebé prepara husi parte Administraun CNE.

**Art. 8º
Aktividade**

- a. Aktividade ne'ebé bele hala'o iha fatin ne'e hanesan, reunioens, seminários, konferências no actividades seluk ne'ebé bele konsidera interese jeral ba nasaun no la kontradiz ho lejislasaun ne'ebé aplikável iha Timor-Leste.
- b. CNE iha direitu atu rejeita ba solisitasaun ba aktividade

ruma wainhira objetivu eventu ne'e rasik la tuir prinsipi u baze legal ka la tuir norma ne'ebé aplikavel.

Art. 9º

Bandu no Kontra Bandu

1. Proibidu liu ka la permite ba partisipantes eventu atu lori kualker tipu armas saida de'it mai iha sede CNE.
2. Proibidu lori no hemu bebidas alkoliku iha resintu no salaun laran durante eventu hala'o.
3. Iha espasu CNE nian proibidu ka la permite atu uza linguajen ka hakerek hanesan:
 - a) Atentatória ka ofensa kontra instituisaun Estadu nian ho mós tenta kontra Unidade Repúblika Demokratika Timor-Leste hodi provoca violensia.
 - b) Hahalok difamatória ka difama ema, partidus polítiku sira ka instituisaun/entidade estadu sira seluk.
 - c) Hahalok diskriminatória ka halo diskriminasaun kona-ba rasa, sexu, ideolojia, fiar relijioza, posisaun sosial no kualker hahalok seluk ne'ebé hatudu kontra direitus humanus.
3. Ba partidus polítikus sira, sei nota katak tuir artigu *17 Lei 3/2004* ne'ebé revogadu ho *Lei no. 2/2016* kona ba Partidus Polítikus, ida ne'e espesialmente proibidu atu *uza violensia ka akonsella utiliza forsa hodi altera orden politika no sosial país nian*.
4. CNE iha direitu atu proibi ka ordena atu hasai ka retira husi espasu CNE nian kualker material ne'ebé pertense ba benefisiáriu ne'ebé konsidera katak iha kontradisaun ho buat ne'ebé estabesele ona iha prosedimentu ne'e rasik ka iha lejislasaun ne'ebé vijente.
5. Benefisiáriu evita atu labele halo kualker hahalok ka omisaun ne'ebé bele kontradiz ho ordenamentu jurídku iha Timor-Leste. CNE sei komunika ba autoridades kompetentes kualker aktu ka omisaun sira ne'ebé tuir nia koñesimentu bele sai hanesan konstitutivu ba infrasaun lejislasaun Timor-Leste nian.

Art. 10º

Limpeza no Manutensaun

1. Iha prazu loron ida nia laran konta husi finalizasaun realizaun actividades iha espasu, rekerente sira sei realiza actividades limpeza ne'ebé nesésáriu inklui retira materiais pertensente husi eventu nain.
2. Husik hela ekipamentus ne'ebé disponivel no ezisti iha espasu laran hanesan ho nia kondisaun inisial wainhira halo devolusaun salaun CNE nian.

3. Karik limpeza la realiza tuir prazu ne'ebé previstu, CNE sei solisita ba responsavel eventu sira halo limpeza. CNE sei la responsabiliza ba materiais ne'ebé lakon ka husik hela iha salaun laran.

4. Enkargu ba manutensaun, danus ka estragus fasildades (ekipamentus no instalasaun) ne'ebé kauza husi eventu nu'udar responsabilidade eventu nain.

Art. 11º

Limitasoens

1. Utilizasaun Salaun CNE sei la simu solisitasoens durante período ne'ebé kobre husi kalendáriu eleitoral to'o ba publikasaun rezultadu final husi Tribunal de Rekursu.
2. Durante período ne'ebé refere ona iha leten, CNE iha direitu ba utilizasaun eksklusiva salaun hodi desenvolve CNE nia aktividade rasik.

Art. 12º

Obrigasoens benefisiáriu nian

Benefisiáriu sira iha obligasaun atu kumpri regras no prosedimentu sira ba utilizasaun espasu durante tempu ne'ebé mak CNE fó ba benefisiariu sira.

Art. 13º

Rezerva

Rezerva ba utilizasaun espasu sei defini tuir solisitasaun responsável ka ema ne'ebé solisita ba actividades ka eventu ne'ebé atu realiza, número partisipantes no infraestruturá ne'ebé nesésáriu ba realizaun, nune'e mos ho data no horáriu ne'ebé disponibilizadu.

CNE maka responsável atu analiza solisitasaun tuir disponibilidade espasus.

Art. 14

Sansaun

Nu'udar sansaun ba entidade sira mak utiliza salaun CNE durante no depois de aktividade seremónia, CNE sei husu ba entidade ne'ebé mak uza salaun nia responsabilidade tomak ba danu ka estragus ne'ebé iha.

Art. 15

Validade

Prosedimentu ida ne'e nia validade hahú husi loron Publikasaun.

ANEKSU SIRA

RECIBO DE PAGAMENTO

Númeru :/AS-CNE/...../2020

Arendamentu Salaun :

Data :/...../2020

Númeru konta bankaria:.....

Naran Kliente : Comissão Nacional de Eleições (CNE)

Kustu : US \$.....

UTILIZADOR

Instituisaun/Organizasaun	Reprezentante	Data	Asinatura

OFICIAL ADMINISTRASAUN CNE

Naran	Númeru ID	Data	Asinatura

OFICIAL BANKU SENTRAL

Naran	Númeru ID	Data	Asinatura

Recibo ida ne'e válido ho asinatura no karimbu hosi ofisial Banku Sentral

1. Folha kor mutin ba Banku Sentral
2. Folha mean/kor de rosa ba Utilizador
3. Folha verde/matak ba CNE

DEKLARASAUN WAINHIRA SIMU

Señor/señora atua hanesan responsável ba representasaun ba entidade.....
deklara katak iha loron realiza ona inspeksaun iha salaun
Lalini- Larigutu / Apuramentu Nasional CNE no verifica ona instalasaun ne'ebé temi iha
leten ho kondisaun ne'ebé diak tebes hodi uza ba selebrasaun atividade proposta
solisitasaun nian..

Señor/señora assume, nu'udar representasaun ba entidade beneficiariu,
responsabilidade atu fó fila fali (devolusaun) iha loron hosi instalasoens
ne'ebé temi ona iha leten tuir kondisoens hanesan wainhira entrega.

Assinatura husi responsável

Assinatura husi Funsionáriu CNE

Díli, loron.....fulan.....tinan.....

DEKLARASAUN WAINHIRA ENTREGA

Señor/señoraatua hanesan responsável ba representasaun ba entidade..... deklara katak iha loronentrega Salaun Laline-Larigutu / Apuramentu Nasional husi CNE tuir konformidade ne'ebé maka simu ona.

Funسیونáriu husi CNE Señor/Señora depois hala'o nia inspeksaun husi instalasoens CNE nian iha loronkonfirma katak lae/los hetan danus (estraga) ba instalasoens ne'ebé wainhira entrega ho kondisaun diak no mo'os.

Assinatura husi responsável

Assinatura husi Funسیونáriu CNE

Díli, loron.....fulan.....tinan.....